

190
/6



- § 3º - Em caso de vacância no cargo de Diretor Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Diretor-Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.
- § 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor-Presidente, o Diretor Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Diretor-Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Diretor-Presidente até que o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Diretor-Presidente.

Art. 22 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada Diretor Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Diretor Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Diretor-Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 23 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou seu substituto, sendo facultada a participação por teleconferência, por videoconferência ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do voto.

Parágrafo Único - O Diretor-Presidente deverá convocar reunião extraordinária da Diretoria Executiva em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros da Diretoria Executiva.

Art. 24 - As reuniões da Diretoria Executiva somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 25 - O Diretor-Presidente conduzirá as reuniões da Diretoria Executiva de modo a priorizar as deliberações consensuais dentre os seus membros.

§1º - Não obtido o consenso dentre os membros da Diretoria, o Diretor-Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade ou, (iii) no interesse da sociedade e mediante exposição fundamentada, decidir individualmente sobre matérias de deliberação colegiada, inclusive aquelas relacionadas no Art. 26, e não excetuadas no §2º a seguir.

§2º - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da sociedade serão

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NUMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A198E9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 33/133



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 6



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 45

191
4



tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os Diretores Executivos, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Diretor-Presidente.

- §3º - O Diretor-Presidente deverá dar ciência ao Conselho de Administração da utilização da prerrogativa de que trata o item (iii) do §1º acima, na primeira reunião do Conselho de Administração que suceder à decisão correspondente.

Subseção III – Das Atribuições

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - deliberar sobre a criação e a eliminação das Diretorias de Departamento subordinadas a cada Diretor Executivo;
- II - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas gerais de recursos humanos da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração;
- IV - elaborar e propor, anualmente, ao Conselho de Administração as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;
- V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da sociedade, e executar os orçamentos aprovados;
- VI - planejar e conduzir as operações da sociedade e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;
- VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada da Diretoria Executiva estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;
- VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a sociedade seja parte, bem como aquisições de participações acionárias, e conduzir as fusões, cisões, incorporações e aquisições aprovadas;

17/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2016/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9A61DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 34/134



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 7



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 46

132
/4



- IX - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas financeiras da sociedade, e executar as políticas aprovadas;
- X - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XI - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da sociedade e, quando necessário, o orçamento de capital;
- XII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à assembleia geral;
- XIII - aderir e promover a adesão dos empregados ao código de ética da sociedade, estabelecido pelo Conselho de Administração;
- XIV - elaborar e propor ao Conselho de Administração as políticas de responsabilidade institucional da sociedade, tais como meio-ambiente, saúde, segurança e responsabilidade social da sociedade e implementar as políticas aprovadas;
- XV - autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis, inclusive valores mobiliários, contratação de serviços, sendo a sociedade prestadora ou tomadora dos mesmos, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVI - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a sociedade, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- XVII - propor ao Conselho de Administração quaisquer reformulações, alterações, ou aditamentos de acordos de acionistas ou entre acionistas, ou de contratos de consórcio ou entre consorciados, de sociedades ou consórcios dos quais a sociedade participe e, ainda, propor a celebração de novos acordos e contratos de consórcio que contemplem matérias desta natureza;
- XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;
- XIX - autorizar a celebração de compromissos, renúncia de direitos e transações de qualquer natureza, exceto quanto à renúncia aos direitos de preferência na subscrição e na aquisição, nos termos do inciso XII do

18/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976 6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B1*2390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC360
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 35/133



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 8



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 47

193
/6



Art. 14, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas da Diretoria Executiva estabelecidas pelo Conselho de Administração;

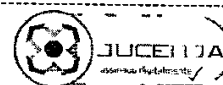
- XX -** estabelecer e informar ao Conselho de Administração os limites de alçada individual de Diretores Executivos, respeitados os limites de alçadas da Diretoria Executiva colegiada estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- XXI -** estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para a Diretoria Executiva, os limites de alçada ao longo da linha hierárquica da organização administrativa da sociedade.
- §1º -** Caberá à Diretoria Executiva a fixação da orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades, fundações e outras entidades de que participa a sociedade, direta ou indiretamente, respeitadas as oportunidades de investimento da sociedade e orientações aprovadas pelo Conselho de Administração, bem como o respectivo orçamento, e observado sempre o limite de sua alçada com respeito, dentre outros, ao endividamento, à alienação ou oneração de ativos, à renúncia de direitos e ao aumento ou redução de participação societária.
- § 2º -** Caberá à Diretoria Executiva indicar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a sociedade tenha participação, inclusive indireta.

Art. 27 - São atribuições do Diretor-Presidente:

- I -** presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II -** exercer a direção executiva da sociedade, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Diretores Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela assembleia geral;
- III -** coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;
- IV -** selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Diretor Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;
- V -** coordenar o processo de tomada de decisão da Diretoria Executiva, conforme disposto no **Art. 25 da Subseção II – Do Funcionamento**;

19/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 20-2016/080866-4 Data do protocolo: 4/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 0600318590 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC38C
Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 36/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902117081015200000060309298>
Número do documento: 1902117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 9



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 48

194
/



- VI - indicar, dentre os membros da Diretoria Executiva, os substitutos dos Diretores Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do Art. 21 da Subseção II - Do Funcionamento;
- VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da sociedade; e
- VIII - elaborar, junto com os demais Diretores Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Art. 28 - São atribuições dos Diretores Executivos:

- I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;
- IV - contratar os serviços previstos no §2º do Art. 33, em atendimento às determinações do Conselho Fiscal.

Art. 29 - A representação da sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do § 1º deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um Diretor Executivo.

- § 1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.
- § 2º - Pode, ainda, a sociedade ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a sociedade, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração "ad judícia" ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias

20/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NUMERO 0003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B.223905FE6^97AC33A^9bE9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 37/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 10



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 49

195



nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a sociedade cujos limites de valores sejam estabelecidos pela Diretoria Executiva.

- § 3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a sociedade poderá ser representada por apenas um membro da Diretoria Executiva, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.
- § 4º - As citações e notificações judiciais ou extra-judiciais serão feitas na pessoa do Diretor Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do § 1º deste Artigo.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 50**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.


Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 32 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste estatuto social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

- § 1º- O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá regulamentar, além das atribuições já estabelecidas na Lei 6.404/76, as seguintes, observado o disposto no **Art. 19, §3º** do Estatuto Social:
 - (i) estabelecer procedimentos a serem utilizados pela sociedade para receber, processar e tratar denúncias e reclamações relacionadas a questões contábeis, de controles contábeis e matérias de auditoria, bem como assegurar que os mecanismos de recebimento de denúncias garantam sigilo e anonimato aos denunciantes;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 0003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 944BEC9863265699999B1?239GBFE6297AC33A598E9AB1CCAD1347134EAC390
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 38/13




Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
 Número do documento: 19021117081015200000060309298



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

196
2



- (ii) recomendar e auxiliar o Conselho de Administração na escolha, remuneração e destituição dos auditores externos da sociedade;
 - (iii) deliberar sobre a contratação de novos serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da sociedade;
 - (iv) supervisionar e avaliar os trabalhos dos auditores externos, e determinar à administração da sociedade a eventual retenção da remuneração do auditor externo, bem como mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores externos sobre as demonstrações financeiras da sociedade.
- § 2º - Para o adequado desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento, proposto pelo Conselho Fiscal e aprovado pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do estabelecido no § 8º do Artigo 163 da Lei 6.404/76.
- §3º - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à realização da Assembleia Geral Ordinária, manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA SOCIEDADE

Art. 34 - A sociedade manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do Artigo 9º, § 7º da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e

22/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080966-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 39/138



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 12



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 51

192
/4



regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

Art. 37 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

- I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;
- II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da sociedade, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da sociedade.

Art. 38 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 39 - O Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 40 - Os dividendos e os juros sobre capital próprio de que trata o **Parágrafo único do Art. 36** serão pagos nas épocas e locais indicados pela Diretoria Executiva, revertendo a favor da sociedade os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 41 - A Alienação direta ou indireta de Controle da sociedade, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o Adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da sociedade de titularidade dos demais acionistas ordinários da sociedade, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

23/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.000/976-6 Protocolo: 06- 016/J80566-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 40/130



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 13



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 52

138
/A



Art. 42 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da sociedade, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Valor Econômico" significa o valor da sociedade e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 43 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da sociedade ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste artigo.

§1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da sociedade, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º abaixo, e

24/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B12°390BFE6297AC33A598F9AB1ECCAD1347134EAC38C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, Informe o nº de protocolo. Pag. 41/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>

Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 14



Número do documento: 19061719223674700000071703888

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 53



(iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da sociedade.

§2º - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da sociedade deverá ser igual ao maior valor entre:

- (i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;
- (ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da sociedade durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e
- (iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da sociedade, ou, se for o caso, a própria sociedade, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4º - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5º - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da sociedade em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste Art. 43.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do Art. 41, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste artigo.

25/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NUMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 944BEC9863265699999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 4./13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>

Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 15



Número do documento: 19061719223674700000071703888

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>

Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 54

0200
/



§7º - Até 09 de novembro de 2020, o disposto neste Artigo não se aplicará:

- (i) aos acionistas ou Grupos de Acionistas signatários de acordo de voto celebrado e arquivado na sede da Companhia na data em que se tornarem eficazes as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de junho de 2017 ("Data-Base") e que, na Data-Base, eram titulares de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de ações ordinárias de emissão da sociedade ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria ("Acordo");
- (ii) a investidores que venham a participar de Acordo, desde que a participação societária tenha sido adquirida nos termos do respectivo Acordo;
- (iii) a sócios e/ou acionistas dos signatários de Acordo, que vierem a substituí-los na participação societária a eles sujeita.

§8º - O disposto neste Art. 43 não se aplica, ainda, na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da sociedade em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da sociedade, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da sociedade realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§9º - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da sociedade com o cancelamento de ações.

§10º - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da sociedade na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Art. 44 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"),

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.000/976-6 Protocolo: 06-2018/080866-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB o NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFF6797AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucefja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 43/13



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 16



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 55

201
4



inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

- (i) o Conselho de Administração da sociedade convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e
- (ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da sociedade na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

Art. 45 - A sociedade não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 43**.

Art. 46 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da sociedade enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 43**.

Art. 47 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 48 —A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado. **Art. 49** - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

- (i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;
- (ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º – Para os fins deste **Art. 49**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se

27/29

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/080566-4 Data do protocolo: 24/04/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 944BEC98632656999999B122390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 44/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 17



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 56

202



habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL


Art. 50 - A sociedade, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Em linha com o previsto no Art. 68, Parágrafo Único, I, (b) do Regulamento do Novo Mercado, a Companhia se compromete a adequar a composição do seu Conselho de Administração, no que se refere ao número mínimo de membros independentes previsto no Art. 11, §3º deste Estatuto Social, até a Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social de 2020, observado o prazo máximo legal.

Parágrafo Único - Até que seja efetivada a adequação referida no *caput* deste artigo, o Conselho de Administração deverá ser composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de membros independentes, sendo que, quando em decorrência da observância deste percentual resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5; ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2016/080866-1 Data de protocolo: 24/04/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 01003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 944BEC9863265b999999B122390BFE6297AC33A598E9A81DCCAD1347134EAC380
 Para validar o documento acesse <http://www.jucec.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 45/138




Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
 Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 18



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 57

203



CAPÍTULO XI – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 52 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: VALE SA
 NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2018/060666-4 Data do protocolo: 24/04/2018
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/04/2018 SOB O NÚMERO 00003185990 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 944BEC98632656399999B172390BFE6297AC33A598E9AB1DCCAD1347134EAC380
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 46/131



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
 Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 19



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 58



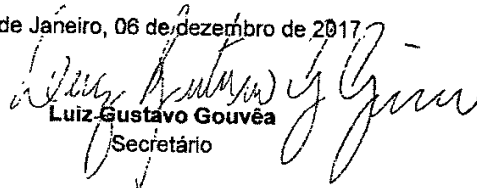
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

206
/5

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

No dia 30 de novembro de 2017, às 09h30min., reuniram-se, ordinariamente, na Rua Almirante Guilhem, 378, 7º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, os membros titulares, Srs. Gueitiro Matsuo Genso – Presidente, Fernando Jorge Buso Gomes – Vice-Presidente, Dan Conrado, Eduardo de Salles Bartolomeo, Eduardo Refinetti Guardia, Isabella Saboya de Albuquerque, Lucio Azevedo, Marcel Juviniانو Barros, Oscar Augusto de Camargo Filho, Sandra Maria Guerra de Azevedo e Toshiya Asahi. Secretariou os trabalhos o Sr. Luiz Gustavo Gouvêa, Secretário de Governança da Vale S.A. ("Vale"). Assim sendo, foi deliberado, por unanimidade, o seguinte assunto: **"NOMEAÇÃO DE DIRETOR EXECUTIVO** – Por indicação do Diretor-Presidente, nos termos do §1º do artigo 20 do Estatuto Social, o Conselho de Administração aprovou, com a abstenção do Conselheiro Eduardo de Salles Bartolomeo e com o parecer favorável do Comitê de Pessoas, a eleição do Sr. **EDUARDO DE SALLES BARTOLOMEO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº 053253845, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.567.307-91, com endereço comercial na Rua Almirante Guilhem, 378, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, como Diretor Executivo de Metais Básicos, em substituição da Sra. Jennifer Anne Maki. O Diretor Executivo ora eleito, que cumprirá o prazo de gestão de 01.01.2018 até 26.05.2019, declarou estar totalmente desimpedido para o exercício de suas funções, nos termos do artigo 147 da Lei nº 6.404/76. Assim sendo, a partir de 01.01.2018, a Diretoria Executiva da Vale passará a ser constituída pelos Srs. (i) Fabio Schvartsman, como Diretor Presidente; (ii) Alexandre Gomes Pereira, como Diretor Executivo de Suporte aos Negócios; (iii) Clovis Torres Junior, como Diretor Executivo e Consultor Geral; (iv) Eduardo de Salles Bartolomeo, como Diretor Executivo de Metais Básicos; (v) Gerd Peter Poppinga, Diretor Executivo de Ferrosos e Carvão; (vi) Luciano Siani Pires, Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores; e (vii) Luiz Eduardo Fróes do Amaral Osorio, como Diretor Executivo de Sustentabilidade e Relações Institucionais." Atesto que a deliberação acima foi extraída da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da sociedade.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2017.


Luiz Gustavo Gouvêa
Secretário

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: VALE SA

NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2017/345087-3 Data do protocolo: 12/12/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 14/12/2017 SOB O NUMERO 00003129644 e demais constantes de termo de autenticação.

Autenticação: 9CE2532CBEEFA4B5556A516546F2F9D814548D6E96A61542F0B7013BD007BF4/

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 22



Número do documento: 19061719223674700000071703888
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223674700000071703888>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:37

Num. 73013174 - Pág. 61

207
16

SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
 MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
 MARCELO FONTES
 ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
 GUILHERME VALDETARO MATHIAS
 ROBERTO SARDINHA JUNIOR
 MARCELO LAMEGO CARPENTER
 ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
 FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
 MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
 MARCO AURELIO DE ALMEIDA ALVES
 ERIC CERANTE PESTRE
 VITOR FERREIRA ALVES DE BRITO
 ANDRÉ SILVEIRA
 RODRIGO TANNUR
 FREDERICO FERREIRA
 ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
 MARCELO GONÇALVES
 RICARDO SILVA MACHADO
 CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
 ANDRÉ CHATEAUBRIAND MARTINS
 PHILIP FLETCHER CHAGAS
 LUIS FELIPE FREIRE LISBÔA
 WILSON PIMENTEL
 RICARDO LORETTI HENRICI
 JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
 GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
 MARCELO BORGIA VEIGA
 ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
 CAETANO BERENGUER

ANA PAULA DE PAULA
 ALEXANDRE FONSECA
 PEDRO HENRIQUE CARVALHO
 RAFAELA FUCCI
 RENATO RESENDE BENEDEZI
 ALESSANDRA MARTINI
 PEDRO HENRIQUE NUNES
 GABRIEL DE ORILLANS E BRAGANÇA
 GABRIEL PRISCO PARAISO
 GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
 FLÁVIO JARDIM
 GUILHERME COELHO
 LÍVIA IKEDA
 ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA
 PAULO BONATO
 RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
 VICTOR NADER BUJAN LAMAS
 GUILHERME REGUEIRA PITTA
 JOÃO ZACHARIAS DE SA
 SÉRGIO NASCIMENTO
 GIOVANNA MARSSARI
 OLAVO RIBAS
 MATEUS PINTO DE ALMEIDA
 FERNANDO NOVIS
 LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
 MÁRCOS MARES GUIA
 ROBERTA RASCO SAITO
 ANTONIA DE ARAUJO LIMA
 GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
 ANA LUÍSA BARRETO SALOMÃO

PAULA MELLO
 RAFAEL MOCARZEL
 CONRADO RAUNHEITTI
 THAIS VASCONCELLOS DE SÁ
 BRUNO TABERA
 FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
 MATEUS SOUBHIA SANCHES
 MARCELO SOBRAL PINTO
 JOÃO PEDRO BION
 THIAGO RAVELL
 ISABEL SARAIVA BRAGA
 GABRIEL ARAUJO
 JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
 MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATI OS
 EDUARDA SIMONIS
 CAROLINA SIMONI
 JESSICA BAQUI
 GUILHERME PIZZOTTI
 MATEUS NEVES
 MATEUS ROCHA TOMAZ
 GABRIEL TEIXEIRA ALVES
 THIAGO CEREJA DE MELLO
 GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
 ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
 FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
 FELIPE GUTLERNER
 EMANUELLA BARROS
 IAN VON NIEMEYER
 ANA LUÍZA PAES
 JULIANA TONINI

BERNARDO BARBOZA
 PAOLA PRADO
 ANDRÉ PORTELLA
 GIOVANNA CASARIN
 LUIZ FELIPE SOUZA
 ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
 VINÍCIUS CONCEIÇÃO
 LEANDRO PORTO
 LUCAS REIS LIMA
 ANA CAROLINA MUSA
 RENATA AULER MONTEIRO
 ANA GABRIEL A LEITE RIBEIRO
 BEATRIZ LOPES MARINHO
 JULIA SPADONI MAHUFUZ
 GABRIEL SPUCI
 PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
 DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
 ANA CLARA MARCONDES D. COELHO

CONSULTORES
 AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
 HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
 JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2014)
 SALVADOR CICERO VELLOSO PINTO
 ELENA LANDAU
 CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
 PEDRO MARINHO NUNES
 MARCUS FAVER

EXMA SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE BRUMADINHO/MG

Recebi o presente expediente
 na data de 27/01/2019 às
 18:45hs.

Antônio Campos Jordão
 Escrivão Judicial
 PJI 11 735-8

VALE S.A., sociedade anônima aberta inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede no Rio de Janeiro, RJ, na Praia de Botafogo, nº 186, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, CEP 22.350-145, nos autos da Tutela Cautelar em Caráter Antecedente ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, vem, por seus advogados abaixo assinados, apresentar pedido de reconsideração da r. decisão liminar proferida ontem, dia 26.01.19, às 22:30, pelas razões e motivos expostos a seguir:

RIO DE JANEIRO
 Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
 CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
 Tel 21 3221 9000 | Fax 21 3221-9001

SÃO PAULO
 Rua Prof. Athos Innocenti, 165 - 9º andar
 CEP 04538-000 | São Paulo - SP
 Tel 11 3549-6900 | Fax 11 3549-6926

BRÁSILIA
 SHS QL 14, Conjunto 05 - Casa 01
 CEP 71640-055 Brasília - DF
 Tel 61 3212-1200 | Fax 61 3248-0449

www.bermudes.com.br



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
 Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 23



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 1

NECESSÁRIA RECONSIDERAÇÃO

1. Sem prejuízo da apresentação de sua defesa e de eventuais recursos, no prazo legal, a VALE comparece perante esse MM. Juízo a fim de esclarecer determinadas questões que, certamente, tornam imperiosa a reconsideração parcial da r. decisão liminar proferida na data de ontem.

2. É que, conquanto gravíssimas as consequências advindas do rompimento da barragem 1 da Mina do Córrego do Feijão, na última sexta-feira, 25.01.19, a r. liminar, data venia, determinou ordem de constrição patrimonial desproporcional, que, na prática, é avessa aos fins a que se propõe.

3. A r. decisão liminar deixou de considerar que (i) não estão preenchidos os requisitos legais para a imposição da medida de bloqueio judicial; (ii) a VALE vem adotando, desde o primeiro momento, todas as medidas necessárias à assistência às comunidades, controle e segurança das estruturas remanescentes, reparação patrimonial e ambiental, o que torna desnecessária a ordem cautelar; e (iii) já foram prestadas pela companhia uma robusta garantia **de R\$ 1 bilhão**, já foi deferido por esse MM. Juízo outro bloqueio de R\$ 5 bilhões, de forma que o bloqueio de R\$5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais) é medida despropositada e - verdade seja dita -, nociva ao pronto amparo dos atingidos.

4. Com a nova decisão, serão bloqueados, de uma só vez, R\$ 11 bilhões de reais, com consequências gravíssimas para a saúde financeira da empresa.

(I)

PRIORIDADE E FOCO TOTAL

5. Apesar de ainda não ser conhecida a causa do acidente, a VALE está empreendendo, integralmente, todos os esforços para o amparo das





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 25



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 3

pessoas afetadas e a reversão, tão imediata quanto possível, dos impactos ambientais.

6. Dentre as diversas iniciativas em curso, destacam-se a criação de quatro postos para atendimento aos atingidos, localizados na Estação Conhecimento de Brumadinho, Centro Comunitário Córrego do Feijão, Escola de Casa Branca e Ginásio Poliesportivo em Brumadinho. Também foram criadas três salas de crise dentro da VALE, para coordenar e tornar mais eficiente a execução das medidas emergenciais, nos escritórios de Mina de Águas Claras (Belo Horizonte), de Mutuca e na sua sede na cidade do Rio de Janeiro, bem como um posto de comando. O atendimento à população também conta com a mobilização dos canais telefônicos da Alô Ferrovia (0800 285 7000) e da Ouvidoria da VALE (0800 821 5000).

7. No mesmo dia do rompimento, também foi estabelecido Comitê de Ajuda Humanitária, formado por uma equipe de mais de 100 assistentes sociais, psicólogos e empregados atuando voluntariamente no acolhimento aos atingidos e familiares. Ademais, imediatamente após o rompimento, uma equipe especializada foi a campo para iniciar os trabalhos de cadastramento preliminar das famílias, na maioria de trabalhadores da própria VALE.

8. Especificamente na área da saúde, já houve a mobilização para assegurar atendimento médico nos hospitais da Unimed, Mater Dei, Felício Rocho e Madre Teresa, tendo sido disponibilizados 816 leitos, 40 ambulâncias, um helicóptero, bem como liberação de oxigênio para a Faculdade ASA para atendimento junto ao SAMU.

9. No que concerne a proteção ao meio ambiente, há três equipes realizando o monitoramento da bacia do Rio Paraopeba, além de equipes de resgate de fauna e de medidas de saneamento. A fim de garantir o devido abastecimento das comunidades atingidas, já foram adquiridos mais de um milhão de litros de água, e distribuídos comida, kits de higiene pessoal, etc.





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 27



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 5

10. Em termos de acomodação daqueles que tiveram suas casas atingidas, a VALE providenciou 816 leitos em hotéis em Brumadinho e região metropolitana de Belo Horizonte, e 400 leitos adicionais estão em prospecção. Ainda, 30 ônibus foram disponibilizados para o transporte dos atingidos. Para monitoramento aéreo da área atingida e auxílio na localização dos desaparecidos, foram contratados balões equipados com tecnologia de infravermelho e wi-fi.

11. Diante desse cenário, deve-se questionar o real interesse de agir nesta ação. Afinal, conforme a sempre judiciosa lição de Liebman, *"interesse de agir é um interesse [que] tem por objeto o provimento que se pede ao juiz como meio para obter a satisfação do interesse primário lesado pelo comportamento da parte contrária"*.

12. Com efeito, considerando que, como visto, a pretensão do autor de execução de medidas de reparação - que, ainda que mal explicado em sua inicial, é o único possível fundamento para o pedido de bloqueio de valores - jamais encontrou resistência por parte da VALE, inexistente interesse de agir a justificar a propositura desta demanda, e, com muito menos razão, o deferimento de uma ordem de constrição bilionária dos mesmos recursos que estão sendo empenhados para a realização das medidas que se busca assegurar.

13. Aliás, especificamente em relação à garantia de que todas as medidas necessárias serão adotadas, vale repetir à exaustão: não é necessária garantia alguma, pois as medidas estão sendo adotadas e continuarão a sê-lo. No entanto, é preciso, para assegurar a sua continuidade, que a ré disponha recursos de livre movimentação - o que é obstado pelo deferimento de sucessivas ordens de bloqueio, em sede liminar. Essa constatação simples, por si só, esvazia completamente a necessidade de constituição de qualquer fundo que seja.

14. Nesse sentido, a VALE reafirma que adotará todas as medidas necessárias ao atendimento relacionado ao rompimento da barragem de Feijão,





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 29



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 7

e, para tanto, precisa dispor de recursos líquidos e indispensáveis a tais providências. Cessar as atividades da VALE e bloquear os seus recursos apenas dificulta e inviabiliza a continuidade das ações urgentes e emergenciais em curso.

(II)

SUFICIÊNCIA DE RECURSOS

DANOS REVERSOS

15. Aflitos, compreensivelmente, em assegurar o resguardo das vítimas do acidente, diversos órgãos e entes municipais e estaduais estão começando a perseguir medidas similares às aqui pleiteadas contra a ré.

16. No entanto, a multiplicação de medidas constritivas do patrimônio da VALE não terá outro desfecho senão o completo estrangulamento do seu caixa, que, assim, impedirá a adoção das mesmíssimas medidas de amparo que essas providências acautelatórias intentam assegurar, as quais vêm sendo realizadas pela VALE - e assim continuarão, insista-se - independentemente de qualquer ordem judicial.

17. Quanto a isso, importante destacar que, na data de ontem, 26.01.19, a VALE manifestou, nos autos da tutela antecipada de caráter antecedente, ajuizada pelo Estado de Minas Gerais, perante o Plantão Judiciário do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em Belo Horizonte, o seu compromisso em realizar, nas primeiras horas de expediente bancário na segunda-feira, 28.01.19, depósito judicial, vinculado aos referidos autos, no valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais - doc. 1)¹.

18. Conforme consignado na r. decisão liminar proferida naqueles autos, tal quantia será exclusivamente destinada à garantia e ao custeio

¹ O comprovante do referido depósito também será apresentado perante esse MM. Juízo, como prova do empenho e compromisso da VALE em custear e executar todas as medidas emergenciais necessárias.





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 31



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 9

das medidas de mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Feijão (doc. 2).

19. Além de redundante, o valor de R\$5 bilhões, somados ao novo bloqueio de R\$ 5 bilhões é, em si, exagerado. Para se ter noção, destacam-se alguns dados e fatos, que falam por si só:

- o No âmbito do Estado de Minas Gerais, o orçamento empenhado para a área de meio ambiente em todo o Estado é de, R\$133.955.404,36.
- o O PIB total de Brumadinho, por sua vez, corresponde a R\$1.538.748.470,00, ou seja, três vezes menos do que a ordem de bloqueio, sendo representado, inclusive, na sua maior parte pelo próprio complexo da VALE.
- o Observa-se, das últimas LOAs, que a receita da SEMAD gira em torno de R\$100 milhões. Assim, o bloqueio de R\$5 bilhões seria suficiente para custear integralmente a SEMAD por cinquenta anos.
- o O próprio Ministério do Meio Ambiente, responsável pela manutenção e coordenação de órgãos de fiscalização e implantação de políticas públicas de um país de dimensões continentais, possui orçamento anual de aproximadamente R\$1 bilhão.

20. Ademais, como se sabe, o Estado de Minas Gerais testemunhou recentemente rompimento de barragem semelhante, cuja experiência nas ações de mitigação e reparação podem - e devem - contribuir na resposta ao rompimento da última sexta-feira.

21. Nesse sentido, também no que diz respeito à proporcionalidade da presente medida, destaca-se que, em março de 2016, quatro meses após o rompimento da barragem do Fundão, os Poderes Públicos federal e estadual apresentaram consolidação dos gastos extraordinários incorridos por seus órgãos e entidades "para execução de medidas emergenciais necessárias para





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 33



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 11

7 213 / 6

atendimento da população atingida e para identificação e mitigação dos danos ambientais". Tais despesas, referentes a um rompimento de barragem que, ao que parece, atingiu área física incomparavelmente maior, correspondiam a cerca de R\$ 28 milhões de reais (doc. 3).

22. Tal como agora ocorre com a VALE, logo após aquele evento, a SAMARCO foi objeto de múltiplos pedidos de bloqueio judicial. Logo de início, a SAMARCO teve indisponíveis R\$ 300 milhões, a pedido do MPMG (doc. 4). Logo em seguida, a empresa, que já vinha adotando todas as medidas necessárias à mitigação e reparo dos danos então causados, celebrou com o MPMG e MPF um TAC oferecendo em garantia R\$ 1 bilhão (doc. 5), dos quais R\$ 500 milhões foram objeto de constrição judicial (doc. 6). Esses R\$ 800 milhões, que representam a totalidade de recursos bloqueados da SAMARCO, permanecem quase que integralmente indisponíveis até hoje - o parcial montante liberado, revertido ao pagamento de assessoria técnica à população de Mariana e algumas indenizações, somente se tornou disponível muitos meses após a constrição.

23. Mais recentemente, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL firmaram com a SAMARCO, suas acionistas e os demais entes públicos envolvidos o TAC Governança, no qual estabeleceram determinadas regras para inclusão dos MPs na governança do TTAC do caso Fundão. Ali, acordou-se a concessão de garantias no total de R\$ 2,2 bilhões de reais, divididos em R\$ 100 milhões em títulos públicos, R\$ 1,3 bilhão em seguro garantia e R\$ 800 em bens (doc. 7).

24. Ou seja, diante de danos ambientais e materiais cujas extensões foram muito maiores, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL concordaram ser suficiente a garantia de R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais).

25. Esses números - que o MPMG, diante de sua atuação no caso Fundão, conhece - demonstram que o bloqueio judicial de R\$5 bilhões, ainda





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:10
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081015200000060309298>
Número do documento: 19021117081015200000060309298

Num. 61600299 - Pág. 35



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 13

mais quando cumulado com o depósito judicial de R\$1 bilhão referente à tutela de urgência proposta pelo Estado de Minas Gerais, é desproporcional, sendo impositivo seu cancelamento.

26. Acrescente-se, também, que, em razão das dificuldades inerentes à movimentação desses valores, o custeio das medidas até agora implementadas pela empresa foi feito com outros recursos, de seu próprio caixa. Como se vê, o mecanismo do bloqueio/indisponibilidade judicial não é minimamente eficiente e, caso repetido, indistintamente, nas diversas ações contra essa empresa, retirará dela a liquidez necessária à continuidade das medidas emergenciais e de reparação em curso, na contramão do que pretende o aqui demandante, por franco engessamento dos seus recursos.

27. Afinal, superada qualquer dúvida quanto à suficiência de recursos, de muito pouco - ou nada - adianta, acumular bilhões e bilhões de reais em ordens de bloqueio e depósitos judiciais; sem, por outro lado, conseguir de maneira eficaz e rápida utilizar tal dinheiro em ações concretas para a assistência e apoio aos atingidos neste momento de maior necessidade?

28. Novamente, o que a experiência do caso Fundão evidenciou é que ordens de bloqueio excessivas são nocivas, sendo fundamental ter um eficiente fluxo de dinheiro para custear as medidas emergenciais.

29. Em suma, o que se tem é, de um lado, empresa hígida, que está adotando todos os atos necessários ao amparo das vítimas do acidente e não praticou qualquer ato de esvaziamento patrimonial, tampouco apresenta risco de insolvência; e, de outro, um pleito desnecessário e genérico, baseado em premissas que o próprio MPMG, em sua experiência no caso Fundão, já constatou ser equivocada e precipitada.

30. Por qualquer ângulo que se analise a questão, a conclusão é só uma: a realização de constrições judiciais não só é injustificada, como em





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 2



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 15

215
/

nada ajudará, e, pior, poderá ameaçar, e até inviabilizar, a continuidade dos esforços até agora empreendidos para o fim por todos desejado.

(III)

AUSÊNCIA DE REQUISITO AUTORIZADOR

31. Por fim, como não se pode ignorar, a adoção de medidas de constrição patrimonial depende, necessariamente, da presença dos requisitos consistentes no *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

32. Nesse sentido, como já assentado pela jurisprudência pátria, a caracterização do perigo na demora depende necessariamente da existência de elementos a comprovar a intenção da parte requerida em dilapidar seu patrimônio, com o propósito de se furtar à reparação do dano ambiental eventualmente ocasionado, além do efetivo conhecimento da sua extensão e do valor que será necessário para sua recomposição.

33. Confirmam-se, a esse respeito, os julgados abaixo que bem ilustram a jurisprudência dos Tribunais pátrios:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL - LIMINAR - INDISPONIBILIDADE DE BENS - REQUISITOS - AUSÊNCIA - PEDIDO RECURSAL LIMITADO AO DESBLOQUEIO DAS CONTAS BANCÁRIAS - DETERMINAÇÃO PARA QUE A RÉ SE ABSTENHA DE TRANSPORTAR CARVÃO VEGETAL OU LENHA A QUALQUER TÍTULO E DE QUALQUER FORMA EM SEU VEÍCULO, BEM COMO DE VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE GUIAS DE CONTROLE AMBIENTAL ELETRÔNICA (GCA) OU O CANCELAMENTO DE EVENTUAIS GUIAS JÁ CONCEDIDAS - MANUTENÇÃO DA LIMINAR.

34. A medida de decretação da indisponibilidade dos bens é atinente ao poder geral de cautela do juiz, previsto no art. 798 do Código de Processo Civil, razão por que seu deferimento exige a presença dos requisitos inerentes às cautelares, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. - A configuração do *periculum in mora*, como exigência para a medida de decretação de indisponibilidade de bens, não decorre do simples ajuizamento da ação civil pública, mas da efetiva comprovação de que o requerido esteja na iminência de dilapidar o seu patrimônio. - Não tendo a documentação acostada pela recorrente desabonado, por si só, as



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 3



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 16



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 4



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 17

216
/

irregularidades ambientais que teriam sido por ela cometidas no transporte de carvão vegetal ou lenha, e que teriam justificado a impugnada ordem de restrição, para fins de se evitar maiores danos ao ambiente, a manutenção da restrição ao transporte de tais produtos se impõe". (TJMG, Agravo de instrumento nº 1.0522.11.001993-5/001, Rel. Des. Elias Camilo, DJ 14.5.12 - grifou-se e negritou-se)

-.-.-.-

"CIVIL E AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DANO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DESMATAMENTO. NECESSIDADE DE RECUPERAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA. MANUTENÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. AFASTAMENTO. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por Elio Pereira de decisão (fls. 25-27) em que se deferiu, "em parte, o pedido de liminar para que faça cessar os atos depredatórios do meio ambiente na área embargada pelo IBAMA, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, e para que apresente àquele órgão, em 060 dias, projeto de recuperação da área degradada, cujo prazo para implementação será indicado pelo próprio IBAMA". (...) 4. O art. 11 da Lei n. 7.347/85 prevê "o cumprimento da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se esta for suficiente ou compatível" (grifei). 5. "A decretação da indisponibilidade e o sequestro de bens, por ser medida extrema, há de ser devida e juridicamente fundamentada, com apoio nas regras impostas pelo devido processo legal, sob pena de se tornar nula" (AgRg no REsp 433357/RS). 6. De outro lado, é impropriedade a alegação do agravante de que houve o transcurso de 3 (três) anos da interposição de recursos administrativos aos autos de infração, sem resposta da autarquia. 7. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento para suspender a decretação da indisponibilidade de bens do agravante". (TRF-1, Agravo de instrumento nº 2006.01.00.040761-9, Rel. Des. Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, j. em 13.9.10, QUINTA TURMA, DJe 24.9.10, grifou-se e negritou-se).

-.-.-.-

"Agravo de Instrumento Ação Civil Pública Ambiental - Desconsideração da personalidade jurídica e indisponibilidade de bens Indeferimento Ausência dos requisitos dos arts. 50, do CC e 4º, da Lei 9.605/98, a ensejar a desconsideração da personalidade jurídica Indisponibilidade de bens Impossibilidade, neste momento



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 5



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 18

207
/

processual - Desconhecimento da extensão e valor da recomposição do dano ambiental Inexistência de indícios de dilapidação patrimonial - Possibilidade de concessão das medidas ao longo do trâmite processual, acaso demonstrados os requisitos legais Decisão mantida - Recurso não provido (...) Na hipótese em apreço, sequer é conhecido o valor da recomposição ambiental, não havendo, ademais, notícias sobre eventual dilapidação de bens da empresa e de seus sócios. Outrossim, tampouco é conhecida a efetiva situação patrimonial da pessoa jurídica, pelo que o deferimento da medida pode impedir o próprio cumprimento da liminar concedida". (TJSP, Agravo de instrumento nº 0010935-22.2011.8.26.0000, 1ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, Rel. Des. MOREIRA VIEGAS, j. em 15.8.13 - grifou-se e negritou-se).

35. Neste caso, entretanto, não há qualquer indício - e muito menos evidência clara -, de que a VALE estaria (i) se furtando ao endereçamento dos danos causados pelo rompimento da barragem; e (ii) dilapidando o seu patrimônio, para evitar a sua reparação. O MINISTÉRIO PÚBLICO não apontou qualquer indício nesse sentido, em sua inicial.

36. Muito pelo contrário. A própria lógica utilizada para se alcançar o valor de R\$ 5 bilhões da ordem constritiva parte da premissa de que a VALE obteve como receita líquida no 3º trimestre de 2018 o correspondente a R\$ 37,9 bilhões de reais. Ora, esse mesmo fato já demonstra que não há incapacidade financeira da VALE em empenhar, ao longo do processo de reparação ambiental, a cifra bloqueada.

37. Ademais, ao contrário do que alega o autor, a atuação da Vale no Caso Fundão, em Mariana, apenas revela o compromisso irrestrito da empresa em arcar com as medidas necessárias à mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes de eventos do tipo. Isso porque, analisando as obrigações assumidas pela ré em decorrência do rompimento em Mariana, verifica-se que a Vale nunca se furtou em realizar todos os aportes e pagamentos devidos.

38. Aliás, menos de três meses após o acidente com a barragem de Fundão, a Vale se comprometeu a custear, em conjunto com a BHP, todos os





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 7



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 20

213
/

aportes que se mostrassem necessários à reparação dos danos então causados e que não pudessem ser honrados diretamente pela Samarco, proprietária daquela estrutura (doc. 8).

39. Dessa forma, uma vez que o autor falhou em comprovar a efetiva presença do *periculum in mora* necessário e suficiente para a ordem de constrição patrimonial, é impositiva a sua reconsideração.

O QUE SE QUER?

40. Não se duvida, em momento algum, das louváveis intenções do MPMG, e, bem assim, da r. decisão liminar. No entanto, no que se refere à eficiência e adequação da medida, é preciso indagar qual exatamente foi o objetivo prático desta ordem.

41. Afinal, a penhora *online*, ainda mais em valor tão expressivo como R\$5 bilhões, justificar-se-ia apenas diante da necessidade de garantir a alta liquidez dos recursos para vultosos gastos imediatos. No entanto, como visto acima, a quantia de R\$ 5.000.000.000,00 é completamente desvinculada do valor necessário às ações de assistência e amparo às vítimas.

42. Repita-se que, no Caso Fundão, em Mariana, o Poder Público incorreu em gastos extraordinários, voltados às ações emergenciais, de cerca de R\$28 milhões de reais, ou seja, 0,005% da penhora online determinada nestes autos. E mais: a garantia, acordada com MPMG e MPF, para toda a reparação foi de R\$ 2,2 bilhões.

43. De outro lado, caso o objetivo da medida seja de provisionar recursos para garantir a recuperação ambiental da área atingida, ou seja, ao longo de todo o processo de reparação, não há motivo para determinar ordem tão drástica. Nesse caso, muito mais adequado seria, por exemplo, a constrição de bens, móveis ou imóveis, da VALE; em valores suficientes à satisfação da cautela pretendida.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 8



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 21



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 9



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 22

44. Essa medida acautelatória atenderia à preocupação externada por esse MM. Juízo de que *"a higidez empresarial da requerida poderá ser comprometida e ter consequências nefastas à recomposição dos danos ambientais"*, uma vez que tornam indisponíveis bens suficientes às medidas que se busca resguardar - desnecessariamente, insista-se - e, por outro lado, mantêm acessíveis os recursos líquidos da empresa, necessários para a execução de todas as medidas para a devida mitigação, reparação e compensação dos impactos decorrentes do rompimento da barragem de Feijão.

45. De outra perspectiva, a indisponibilidade de bens não gera os transtornos relativos a bloqueios judiciais, que atentam à pronta resposta ao atendimento a amparo dos atingidos que, inegavelmente, deve ser a prioridade máxima de todos os envolvidos.

46. Ainda, perdoe-se a obviedade, mas vale também lembrar que qualquer decisão cautelar poderia ser posteriormente proferida, por parte desse MM. Juízo, caso de fato se viesse a verificar a realização de atos de dilapidação patrimonial.

47. Por isso, a VALE oferece em garantia à r. liminar duas plantas de beneficiamento de minério, com todo o maquinário delas constante, cujo valor agregado é R\$ 7.701.226.870,52: as plantas de Conceição e Vargem Grande. Essas plantas, de propriedade da VALE, localizadas nas Serras do Esmeril (Itabira) e Fazenda Rio de Peixe (Nova Lima), respectivamente, são responsáveis por uma produção anual total de 27,8 e 17,5 milhões de toneladas de minério de ferro (docs. 9 e 10). Esse valor, vale ressaltar, refere-se à avaliação contábil desses dois ativos, que, como de praxe, é realizada de forma absolutamente conservadora - sendo, portanto, mais do que suficiente para satisfazer a cautela.

48. Desse modo, por puro apego ao princípio da eventualidade, caso não se entenda pelo cancelamento da ordem de penhora *online*, mediante o Sistema BACEN-JUD, requer-se a substituição de tal medida pela penhora das



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 10



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 23



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 11



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 24

2020
6

plantas industriais Cauê e Brucutu, no valor total agregado de R\$ 7.386.411.149,93.

* * *

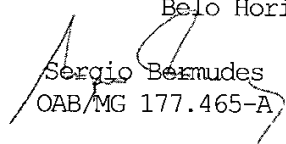
49. Ante o exposto, a VALE confia que V.Exa. irá reconsiderar a r. decisão liminar proferida em 26.01.19, para cancelar a determinação de bloqueio dos valores, via Sistema BACEN-JUD, em valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), por seu demonstrado descabimento e prejudicialidade.

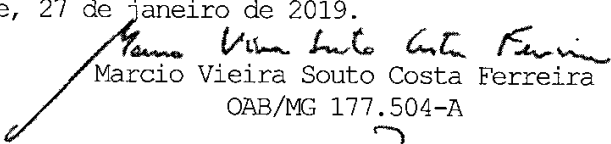
50. Caso assim não se entenda, confia a suplicante que a medida de bloqueio de valores será substituído pela constrição das plantas Conceição e Vargem Grande, no valor total de R\$ 7.701.226.870,52. Se assim entender esse MM. Juízo, a constrição desses bens poderá ser complementada por seguro-garantia e/ou fiança bancária, ao que se pede a concessão de prazo de 72 horas para apresentar.

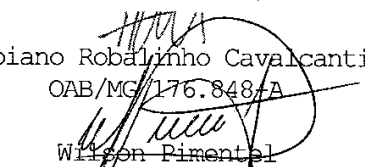
51. A Vale reserva-se no direito de apresentar sua resposta e, eventualmente, interpor os recursos cabíveis, no devido prazo legal.


Nestes termos,
P. deferimento.

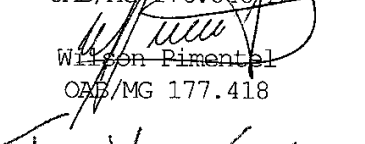
Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2019.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465-A

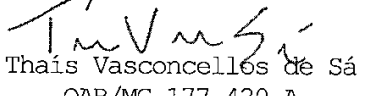

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504-A

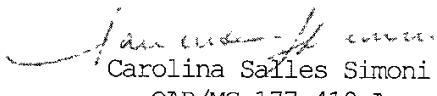

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848-A


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466-A

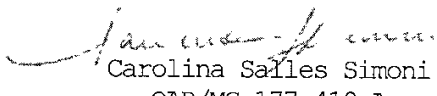

Wilson Pimental
OAB/MG 177.418


Matheus Pinto de Almeida
OAB/MG 177.422-A


Thais Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420-A


Carolina Salles Simoni
OAB/MG 177.419-A


Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.682-A



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 12



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 25

221
/4

DOC. 1



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 13



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 14



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 27

Recebi hoje, às 15h, em regime de plantão forense.

157

2019
/

Vistos etc.

Após a decisão determinando o a indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), a Vale S/A comparece manifestando a intenção de realizar o depósito integral desse valor na primeira oportunidade em que a medida for possível.

No momento, em razão do final de semana e da inexistência de número do processo (ainda não distribuído) que inviabiliza a emissão de guia para depósito, a prática do ato se revela inviável, cumprindo ressaltar que o BACEN já foi comunicado da ordem e respondeu noticiando que as instituições financeiras foram comunicadas.

Naturalmente, realizado o depósito, o bloqueio compulsório via BACEN torna-se desnecessário.

Posto isso, como a distribuição e consequente emissão da guia para depósito poderão ser realizados na segunda-feira, dia 28/01/19, a partir das 9h, a Vale S/A deverá comprovar o depósito anunciado assim que possível.

Uma vez comprovada nos autos o depósito, comunicar imediatamente ao BACEN pelo meio mais rápido e efetivo (e-mail, telefone ou outros) a suspensão da ordem de bloqueio e/ou o desbloqueio caso ele já tenha sido realizado, porque alcançado o resultado por outro meio.

Intimem-se.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019, às 15h45min.


Renan Chaves Carreira Machado

Juiz Plantonista

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 15



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 28



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 16



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 29

223
/6

DOC. 2



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 17



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 30



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 18



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 31

224
/

Recebi hoje, às 20h30min, em regime de plantão forense.

Vistos etc.

Trata-se de Tutela Antecipada em Caráter Antecedente proposta pelo Estado de Minas Gerais em face da Vale S/A com os fatos e fundamentos sucintamente expostos a seguir.

Em apertada síntese, narra a petição inicial que no dia de hoje ocorreu o rompimento da barragem de rejeitos denominada “Córrego do Feijão”, com graves danos ambientais e vítimas. Aduz que a responsabilidade civil por dano causado ao meio ambiente é objetiva e sustenta estarem presentes os requisitos para as tutelas de urgência e de evidência. Ao final, conclui formulando os seguintes requerimentos:

- a) a ABERTURA DE CONTA JUDICIAL ESPECÍFICA E AUTORIZAÇÃO JUDICIAL para que o Estado de Minas Gerais possa utilizar imediatamente todos os recursos indisponibilizados na forma dos itens subsequentes, necessários para atendimento das demandas urgentes das vítimas, pessoas, animais, municípios e ao meio ambiente atingidos pelo desastre, seja a que título for, prestando contas a este Juízo das medidas adotadas e valores utilizados, proibido o custeio de quaisquer outras finalidades desvinculadas do objeto da presente ação;
- b) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de ativos financeiros, via BACENJUD, observado o limite equivalente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), localizados em quaisquer contas bancárias da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo 1, para atendimento ao item “a” desta petição;
- c) a DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE de todas ações de propriedade da ré (e não de terceiros) negociadas nas Bolsas de Valores do Rio de Janeiro, na Bolsa de Valores de São Paulo (Bovespa), na Bolsa de Valores de Madri (Latibex), na bolsa de New York Stock Exchange (NYSE) e na NYSE Euronext Paris, observados o limite equivalente a R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) da matriz da VALE S.A., bem



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 19



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 32

como da lista de filiais constante no Anexo, expedindo-se as competentes intimações, inclusive através do Ministério das Relações Exteriores: Palácio Itamaraty, Esplanada dos Ministérios – Bloco H, Brasília/DF – Brasil, CEP 70.170-900, para atendimento ao item “a” desta petição;

d) a DECRETÇÃO DE INDISPONIBILIDADE em bens imóveis ou em direitos reais em nome dos requeridos, por meio da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme autorizado pela regra do Art. 184 do CTN e Art. 4º, § 3º, da Lei 8.397/1992 c/c Art. 1.024-K, §8º do Provimento n. 260/13 da CGJ/TJMG e do Provimento 39/2014 do CNJ, com ressalvas às impenhorabilidades em lei, observando-se o limite equivalente a R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), da matriz da Vale S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo, para atendimento ao item “a” desta petição;

e) seja lançada ordem de bloqueio, via RENAJUD, determinando a indisponibilidade eventuais registros de propriedade de automóveis em nome dos requeridos, equivalente a R\$ 20.000.000.000,00 (20 bilhões de reais), da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo I, para atendimento ao item “a” desta petição;

f) penhora das marcas VALE S.A. e VALE MANGANÉS junto ao INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial, oficiando-se aquela autarquia federal acerca da indisponibilidade da marca, até ulterior determinação deste d. juízo, para atendimento ao item “a” desta petição;

g) ARRESTO DE 10% (dez por cento) DO FATURAMENTO LÍQUIDOS, entendendo-se como o faturamento bruto menos os impostos estaduais, da matriz da VALE S.A., bem como da lista de filiais constante no Anexo I, mês a mês, na forma do art. 324, § 1º, II e II do CPC, até atingir o montante da efetiva reparação de todos os danos emergenciais causados pelo desastre, para atendimento ao item “a” desta petição;

h) CONSTITUIÇÃO do referido Instituto DICTUM (CNPJ 16.454.617/0001-17), para exercer o múnus de administrador-depositário, às expensas dos requeridos, nos termos do art. 677 e art. 655-A, §3º do



225
/6

CPC, a qual deve ser NOTIFICADA, por meio de correspondência a ser endereçada à Rua Raimundo Correia, 52, São Pedro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.330-090 (tel. 031 3284-6480), a fim de que informe a esse d. Juízo se aceita o encargo e, para que, no prazo legal, apresente a proposta de honorários e detalhamento do plano de administração;

i) DETERMINAÇÃO ao administrador judicial, para realizar o depósito da importância constricta, mensalmente, em conta judicial remunerada, à disposição deste d. juízo, no 5º dia útil de cada mês (ou em outra data, sugerida pelo administrador-depositário, mensalmente), prestando conta nos presentes autos, até se chegar ao montante de vinte bilhões de reais;

j) INTIMAÇÃO dos requeridos, com fincas no disposto pela parte final da regra constante no §1º do Art. 656 do CPC, para abster-se de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização do arresto de parte do faturamento, sob pena de aplicação das multas, previstas no § único do Art. 14 e no artigo 601 do referido Código de Ritos, cumuladas e em grau máximo, sem prejuízo de outras sanções penais, civis ou administrativas que regem a espécie;

(...)

i. Estancar, em até 05 (cinco) dias, o volume de rejeitos e lama que ainda continuam a vazar da barragem rompida;

ii. Iniciar, imediatamente, a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, informando mensalmente a este Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos;

iii. A realização imediata do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas;

iv. Adotar, imediatamente, medidas urgentes que impeçam que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, conforme indicação



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 21



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 34

a ser feita pelo DNPM;

v. Controlar, imediatamente, a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, comprovando-se a adoção das medidas em juízo no prazo de 05 dias;

A exordial, ainda não distribuída, autuada ou numerada, porque recebida em sede de plantão forense, veio instruída com diversos documentos.

Eis a síntese do necessário.

Inicialmente cumpre ressaltar que o rompimento da barragem da Vale S/A no município de Brumadinho, com grave repercussão ambiental e elevado número de vítimas, de alcance ainda desconhecido, constitui fato notório, pois amplamente noticiado nas mídias nacional e internacional, motivo pelo qual dispensa no momento dilação probatória, nos termos do art. 374, I, do CPC.

Evidenciado o dano ambiental, na espécie agravado pelas vítimas humanas, em número ainda indefinido, cabe registrar que a responsabilidade da Vale S/A é objetiva, nos termos do art. 225, §§2º e 3º, da Constituição da República.

Nesse contexto, tenho como satisfeito o primeiro requisito da tutela de urgência, notadamente a probabilidade do direito, de acordo com o disposto no art. 300, *caput*, do CPC, restando então avaliar as medidas cabíveis e necessárias para evitar o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo” diante da tragédia anunciada.

Oportuno ressaltar que o Estado de Minas Gerais experimentou acidente semelhante há aproximadamente três anos, lamentavelmente insuficiente para prevenir o atual evento, mas com aprendizado para minorar e/ou enfrentar as consequências humanas e ambientais no presente. Nesse sentido, uma das lições é que uma atuação rápida da Vale S/A e do Poder Público (Estado de Minas Gerais, na espécie) pode resultar em melhor amparo aos diretamente envolvidos e na redução do prejuízo ambiental. Contudo, ações efetivas exigem recursos, o que justifica os demais requisitos supracitados da tutela de urgência. Ainda nesse ponto, cabe mencionar a grave crise financeira do Estado de Minas Gerais, fato igualmente notório e que limita o enfrentamento de um desastre dessa proporção. Lado outro, a Vale S/A, cuja



226
/4

responsabilidade é objetiva pelos danos causados, segundo ela própria, apresentou lucro recorrente de R\$8,3 bilhões e distribuiu dividendos da ordem de US\$1,142 bilhão, apenas no terceiro trimestre de 2018 (http://vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf).

Enfim, há um desastre humano e ambiental a exigir a destinação de recursos materiais para imediato e efetivo amparo às vítimas e redução das consequências.

Pelo exposto, com base no art. 225, §§2º e 3º, da Constituição da República, c/c artigos 297 e 300 do CPC, defiro os seguintes requerimentos:

1- Indisponibilidade e bloqueio de R\$1.000.000,00 (um bilhão de reais) da Vale S/A ou de qualquer de suas filiais indicadas no Anexo I (aplicações, contas correntes ou similares), com imediata transferência para uma conta judicial a ser aberta especificamente para esse fim, com movimentação a ser definida pelo juízo competente pelo Estado de Minas Gerais;

2 – Determinar à Vale S/A a adoção imediate das seguintes medidas: 2.1) total cooperação com o Poder Público no resgate e amparo às vítimas, devendo apresentar no prazo de 48h relatório pormenorizado das medidas adotadas; 2.2) seguir os protocolos gerais para acidentes dessa natureza a fim de estancar o volume de rejeitos e lama que ainda vazam da barragem rompida; 2.3) iniciar a remoção do volume de lama lançado pelo rompimento da barragem, informando semanalmente ao Juízo e às autoridades competentes as atividades realizadas e os resultados obtidos; 2.5) realização do mapeamento dos diferentes potenciais de resiliência da área atingida, observados no mapeamento a espessura da cobertura de lama, a granulometria e o PH do material, além da possível concentração de materiais pesados, com vistas a construção de um cenário mais robusto que permita a elaboração de um plano para recomposição destas áreas; 2.6) impedir que os rejeitos contaminem as fontes de nascente e captação de água, conforme indicação a ser feita pelo DNPM, apresentando relatório das iniciativas adotadas; 2.7) controlar a proliferação de espécies sinantrópicas (ratos, baratas, etc) e vetoras de doenças transmissíveis ao homem e aos animais próximos às residências e comunidades, por si ou por empresa especializada devidamente contratada, igualmente comprovando mediante relatório o trabalho realizado.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 23



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 36

Quanto aos pedidos constantes dos itens “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, não vislumbro urgência para decidir em sede de plantão, motivo pelo qual deixo a análise deles para o juízo competente, quando a dimensão da tragédia já terá sido melhor mensurada.

Como se sabe, a teor da Recomendação nº 51/2015 do CNJ, bloqueio de valores deve ser viabilizados pelo BACENJUD. Todavia, conforme o art. 7º do seu regulamento, as ordens somente são concretizadas a partir das 19h dos dias úteis e também exigem o número do processo, ainda inexistente. Logo, para dar eficácia à medida constante do item I da presente, oficie-se ao BACEN – Banco Central do Brasil transmitindo essa ordem pelo meio mais expedito (telefone, e-mail ou outro).

A Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais deverá prestar todo o auxílio ao Oficial de Justiça e aos Servidores do plantão forense para o integral cumprimento da presente.

Intime-se pessoalmente o presidente da Vale S/A (atualmente em Brumadinho, segundo noticiado pela imprensa) e/ou o seu representante legal para receber intimação e/ou citação.

Findo o plantão, encaminhar à Distribuição.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019, às 22h15min.

Renan Chaves Carreira Machado

Juiz Plantonista



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 24



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 37

227
/

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comerc.alandio, 6268.2 13 colunas (vers.antuk) (completo)

Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Módo	Valor Atual
1801	1072	7	164.381.768,40
	1072	Cont. Neg. Suficiente	2.823,57
	1072	Imra Sul	4.308,81
	1072	F. Sul CIF/CDM Almen	369,20
	1072	Sup. Serv. Arq. M01	0,00
	1072	Contas Armazens M01	0,00
	1072	Contas Armazens M02	232.482,83
	1072	Sup. Serv. Man. Saúde	14.868,83
	1072	RF BR South Operat	507,61
	1072	EUC	2.446,90
	1072	Hoting	18.178,92
	1072	Network	328.839,06
	1072	Ger. M. Regional M0	0,01
	1072	EPO Conc. Ecolomet	30.211,58
	1072	LR SMI Pro Ade CSM	172.613,83
	1072	Proj. EPO Conc. Bruc	503,39
	1072	Proj. EPO Conc.	900.880,63
	1072	Proj. Adeq. Us. Conc.	2.150,94
	1072	Indic. Cond. Adm. MAC	264.872,61
	1072	Arrendam. Sabore	13.539,61
	1072	Sup. Exec. Exp. Tm	218.865,33
	1072	Sup. Exec. Exp. Tm	1.533.925,43

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comerc.alandio, 6268.2 13 colunas (vers.antuk) (completo)

Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Módo	Valor Atual
	1072	Ger. Implam. Proj. Cor	3.333.333,53
	1072	Ger. Implam. Proj. Cor	172.852,70
	1072	Eng. Man. Gaolgar	3.201,41
	1072	Eng. Plano. Dir. Automa	116.820,76
	1072	Autorecibo. Apoi. Mm	736.225,24
	1072	CA. Usua. Comput.	6.742.840,52
	1072	CA. Usua. Comput.	23.344,24
	1072	CA. Infraestr. Geral	1.916.786,43
	1072	CA. Infraestr. Terzoal	537.597,76
	1072	CA. Minerao. Parf.	0,00
	1072	CA. Man. Mec. Claca	77.250,36
	1072	CA. Man. Est. Brtagem	0,00
	1072	CA. Man. Est. Carreg. Gerb	0,00
	1072	CA. Man. Equip. Usua	1.516.482,77
	1072	CA. Man. Us. Int. Qual.	284.953,91
	1072	CA. Man. Us. Pr. CF. Ita	428.006,58
	1072	CA. Man. Us. eq. de Proc.	17.596,83
	1072	CA. Minerao. Geral	4.219,10
	1072	M. R. Plan. Tec. Geotec	46.464,85
	1072	M. IT. Sup. Operacional	0.669,84
	1072	F. Suporte. Adm. Geral	250.853,50
	1072	CC. Cont. Control. Emag	13.331,93



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

22B

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC

000.Comerc. Calçados, 9268.2 13 colunas (vers. atual) [incompleto]

Data de rubricação: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValCar.atual
1072	F. Sud Manuf. Genl	BRL	520,76
1072	Gerção Com. Sucesso	BRL	230.420,68
1072	F. Sud Man Eng. Ele. Conv	BRL	336,52
1072	F. Sud Man Eng. Ele. Ind	BRL	724.107,86
1072	F. Sud PFC Eng. Benef	BRL	0,00
1072	F. Sud Eng. Energia	BRL	212.373,25
1072	F. Sud - Eng. de Ene	BRL	6,76
1072	F. Sud Man Eng. Ele. Man	BRL	0,00
1072	F. Sud Man Eng. Ele. Man	BRL	312.744,52
1072	Automação Comercial	BRL	323.655,07
1072	Automação Apoio Manuf	BRL	268.224,87
1072	PS Qualidade M. Prod	BRL	571,56
1072	F. Sud. Man. Prod. CA	BRL	0,00
1072	F. Sud-Sup. Obras Ind	BRL	55.723,86
1072	F. Sud. Admin. Edific	BRL	226.923,23
1072	Manuf. IT. Calçados	BRL	8.660,48
1072	F. Sud. Infra. Sr. Edif.	BRL	575.449,30
1072	F. Sud. Infra. Sr. DFB	BRL	311.386,07
1072	F. Sud. Plan. LP. Geral	BRL	1.235,00
1072	F. Sud. Prog. Mens	BRL	470.694,23
1072	F. Sud. Sr. Ad. Aux. Geco	BRL	2.214,66

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC

000.Comerc. Calçados, 9268.2 13 colunas (vers. atual) [incompleto]

Data de rubricação: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValCar.atual
1072	Gerção Tecnol	BRL	2.214,66
1072	F. Sud. Admin. Pat. Control	BRL	265.040,80
1072	Automação Apoio Log	BRL	14.383,58
1072	Sup. Trib. Eng. Planej	BRL	9.014.562,74
1072	PS Comunicação Hó	BRL	1.581,93
1072	PS Comunicação Hó	BRL	212,52
1072	IT Serv. Adm. Mão. Amb	BRL	40.673,64
1072	M. IT. Fabrica de Anfo	BRL	1.260,88
1072	Novas IT. Serv. Adm. G	BRL	0,00
1072	Suporte. CI. Hosp	BRL	496,87
1072	M. IT. Man. Vec. Cont. Ad	BRL	1.211.006,68
1072	M. IT. Admin. Man. Geral	BRL	3.276.767.028,22
1072	Saúde Ocup. ITA	BRL	90.030,53
1072	Sup. Seg. Trib. IT-AL	BRL	5.160,70
1072	Mens. IT. S. Agua/Ac	BRL	10.753.371,24
1072	M. IT. Biliotec. Geral	BRL	54.396.419,48
1072	M. IT. Man. Perf. Cap	BRL	261.802,84
1072	M. R. Trede. TOSSEU	BRL	50.875,19
1072	M. R. Trede. CARDION	BRL	110.310,73
1072	M. R. Trede. CARD1R	BRL	0,00
1072	M. R. Trede. K2375AUX	BRL	1.843.751,94
1072	M. R. Trede. CDORR	BRL	517,82



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

227
/

Quadro do Imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comercial: 508,2 13 colunas (vers.amp) (incompleto)
Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValConAtual
1072	M IT Man Equip	BRL	517,82
1072	M IT Eq P Car C 806	BRL	138.443,09
1072	M IT Eq P Car C 0069	BRL	18.531,94
1072	M IT Man Ed. Geral	BRL	298.173,94
1072	M It Man Equip Geral	BRL	3.037.839,09
1072	M IT Man Transp	BRL	13.564.283,85
1072	M IT Eq. Buc 203833	BRL	1.814.994,61
1072	M IT Equip Komp C800	BRL	129.057,64
1072	Telecom Suporte Un	BRL	38.345,86
1072	M IT Equip Komp C550	BRL	48.332.773,34
1072	M IT Pa Og LARL150	BRL	1.744.224,33
1072	M IT Car CAT980C	BRL	94.138,05
1072	M IT Man Com CAT933C	BRL	1.064.341,01
1072	M IT Man Com CAT92D	BRL	8.868,99
1072	M IT Man Mm Mens	BRL	1.428.439,47
1072	M IT Man Ed. P. Geral	BRL	1.833.136,59
1072	M IT Man Ed. P. Geral	BRL	99.735,53
1072	M IT Man Ed. Apoio	BRL	13.092.712,32
1072	M IT Man Ed. Buc 2959R	BRL	1.375.274,78
1072	M IT Man Pa Og L1850	BRL	1.080.889,59
1072	M IT Man Transp CDD10H	BRL	67.344,42
1072	M IT Eq. Substancia	BRL	745.606,36

Quadro do Imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comercial: 508,2 13 colunas (vers.amp) (incompleto)
Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValConAtual
1072	M IT Man Ed. Buc Kom	BRL	745.606,36
1072	M IT Man Ed. Buc Kom	BRL	3.267.249,26
1072	M IT Man Ed. Buc Kom	BRL	0,00
1072	M IT Ad Op. Combust.	BRL	1.181.452,54
1072	M IT Man Ed. Komp C2000	BRL	1.444.133,61
1072	M IT GarQual MatGer	BRL	2.096,79
1072	IT Laborat. Fisco	BRL	69.103,76
1072	IT Laborat. Quimica	BRL	1.127,37
1072	M IT Man Ed. Komp C200	BRL	736.894,96
1072	M IT Man Ed. Komp C200	BRL	687.544,13
1072	M IT Man Ed. Komp C2000	BRL	257.362,51
1072	M IT Man Ed. Komp C2000	BRL	31.368,66
1072	M IT Man Ed. Komp C2000	BRL	123.273,79
1072	M R Transp. CDD10T	BRL	405.813,27
1072	Eq P Car Cat 962-G	BRL	353.203,49
1072	Eq Transp CDD10H	BRL	77.419,51
1072	Eq P. Mec. Apoio	BRL	248.319,68
1072	Eq. Perforação	BRL	5.354.426,46
1072	M IT Eq. Retroced.	BRL	191.221,00
1072	M IT Eq. Tacosas Ete	BRL	1.050.343,47
1072	Eq. Tacosas Pnua	BRL	1.549.855,27
1072	M IT Eq. Motavel	BRL	596.042,85



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 27



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 40

230
/

Quadro do Imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comercializ. \$268,2 13 colunas (vers.amp.) (completo)

Data de referência: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa / Centro	Moeda	ValCon. atual
1072 030303030303030303	BRL	596.042,83
1072 F Snd Q Serw Infr II	BRL	1.233,83
1072 IT Com. CAT 7775	BRL	22.670,48
1072 F.Snd Transport Part	BRL	2.829,87
1072 M IT Man EMB US CA	BRL	611.171,17
1072 M IT Man EMB Atena	BRL	52.928,46
1072 M IT Redes de Mana	BRL	2.141.412,30
1072 M IT Man EMB US CE	BRL	16.606,92
1072 M IT PCH - High Elov	BRL	310,36
1072 CMO ACord	BRL	245,62
1072 M IT Man PCH Transp	BRL	1.481.309,04
1072 N.Amb. SuperVITA	BRL	1.849.515,28
1072 N CA Man Vasc.Com.Ap	BRL	1.360,81
1072 CMO Kabin	BRL	8.230,00
1072 CE Usina Comput.	BRL	79.468.441,11
1072 CE Sotocagem Geral	BRL	1.109.886,18
1072 CE US BRT SFT B 3	BRL	0,00
1072 CE Us BRT Pm B 4	BRL	81.657,00
1072 CE Us BRT P PPI P 2	BRL	0,00
1072 CE Usina Geral	BRL	499.553,91
1072 CE Us Brc Quatem	BRL	1.618.643,58
1072 CE Us Concato. Japag	BRL	0,00

Quadro do Imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
Cód.Comercializ. \$268,2 13 colunas (vers.amp.) (incomplete)

Data de referência: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa / Centro	Moeda	ValCon. atual
1072 030303030303030303	BRL	0,00
1072 CE Us Conc. Man. Gm.	BRL	0,00
1072 CE Us Fz. Vertic.	BRL	20.047,61
1072 CE Us Estruc. Prod.	BRL	23.229,67
1072 CE Us Depos. Rig.	BRL	725.437,09
1072 CE Us Concato. RCL	BRL	168.418,00
1072 CE Us Pen. Pal. Feed	BRL	204.277,67
1072 CE Us Aliment. Hemat.	BRL	0,00
1072 CE Us Aliment. PDS	BRL	0,00
1072 CE Us BRT Pm B 2	BRL	23.258.941,53
1072 CE Us BRT. de Proc.	BRL	102.888.362,14
1072 CE Us PDS. Homogeniz.	BRL	67.590,10
1072 CE Sotocagem Produto	BRL	20.825,13
1072 CE Camag Embalagem	BRL	0,00
1072 CE Expedicio Produto	BRL	8.062.012,78
1072 Manuf IT Lines Conv.	BRL	1.138.276,66
1072 Manuf IT S. Vido. Auto	BRL	288.692,34
1072 CE Man. EMB BRT/Conv	BRL	69.261,30
1072 CE Man. EMB. US	BRL	618.820,63
1072 CE Manuf. Mecânica	BRL	983.860,36
1072 CE Man. Eq. Civ. EMB	BRL	0,00
1072 CE Man. Equip. Usina	BRL	5.461.867,38



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708110820000060309330>
Número do documento: 1902111708110820000060309330



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 29



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 42

231

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
 Cód.Comerc.Número, §268,2.13 colunas (vers.amp.) (incompleto);
 Data de referência: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValorAtual
1072	Man Us Brk Pr B 2	BRL	3.441.857,33
1072	Man Us Brk Pr PP 1 2	BRL	91.594,04
1072	Us Brk Sec Terc B3	BRL	84.794,60
1072	CE Man Us Proc Homog	BRL	49.661,99
1072	CE Man Us Proc. Cas	BRL	63.167.097,49
1072	CE Man Us Brk Quar.	BRL	1.127.671,45
1072	Man Us Conc. Mag. M	BRL	729.298,96
1072	CE Man Us Conc. Mag. Or.	BRL	21.130,50
1072	CE Man Us Filt. Mec.	BRL	55.150,48
1072	CE Man Us sig de Proc	BRL	36.392,53
1072	CE Man Us Discos Rig	BRL	618.506,55
1072	CE Man Us Conc. Esp.	BRL	64.420,79
1072	CE Man Us Equip. Prod	BRL	272.211,88
1072	CE Man Us Equip. Prod	BRL	524.721,68
1072	CE I Man Equip. Rec F	BRL	834.674,48
1072	CE I Noagem	BRL	256.724.865,19
1072	CE I NOAGEM MANUT.	BRL	40.661.544,60
1072	CE I Man Plant. Rec F	BRL	10.487,49
1072	M II Man Equip. Util. CE	BRL	23.420,63
1072	CH Man Brk Yarcap	BRL	1.228.002,48
1072	CH Man. Conservação	BRL	60.126,61

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
 Cód.Comerc.Número, §268,2.13 colunas (vers.amp.) (incompleto);
 Data de referência: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Moeda	ValorAtual
1072	CH Man Ferram. Manut.	BRL	861.176,61
1072	CH Man Inst. Benef.	BRL	43.064,39
1072	Telecom Suporte Manu	BRL	759,21
1072	CH Man Util. Benef.	BRL	0,60
1072	CH Man Util. Benef.	BRL	10.387.801,58
1072	CH ÁGUA RECIRC.	BRL	3.016.362,00
1072	CH BRITAGEM PRIMARIA	BRL	12.704.437,92
1072	CH BRITAGEM QUATER.	BRL	7.893.713,07
1072	CH BRITAGEM SECUND.	BRL	7.534.024,45
1072	CH BRITAGEM TERC.	BRL	11.277.720,43
1072	CH CAPT. ÁGUA BOVA	BRL	112.491,53
1072	CH CLASSIFICAÇÃO	BRL	6.076.147,85
1072	CH CONCENTRAÇÃO	BRL	36.606.298,33
1072	CH DESLAMAGEM	BRL	1.269.479,76
1072	CH FND. PASTO MANAGEM	BRL	325.758.670,43
1072	CH EMP. E M. P. F. REC.	BRL	66.379.076,79
1072	CH EQ. AUXILIARES	BRL	324.762,52
1072	CH ESPESS. CENTRAL	BRL	152.468,95
1072	CH ESPESS. RECEITO	BRL	3.594,70
1072	CH FERR. MANUTENÇÃO	BRL	2.465.670,71
1072	CH FILTRAGEM VERT.	BRL	74.602.732,81
1072	CH INST. BENEF.	BRL	731.567,67



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
 Número do documento: 19021117081108200000060309330



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 31



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 44

232

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
 Cód.Comercial: 5268.213 colunas (vers.ant.) (incompleto)
 Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Módulo	ValCar. Atua
1072	CH MOAGEM	BRL	731.252,63
1072	CH PEREIR. QUATERRL	BRL	13.856.479,95
1072	CH RESIDUOS	BRL	661.626,38
1072	CH US FTAB CORREÇÃO	BRL	1.453.217,42
1072	CH UTIL. REHEF.	BRL	75.394.761,60
1072	AL Mater. Usua. Geral	BRL	0,00
1072	PSJ M. Prd M RC Gen	BRL	843,85
1072	M MA Man. Vinc. Com. Ad	BRL	1.622,95
1072	M MA Svd. Aux. Seg. Trab	BRL	7.623,87
1072	M MA Adm. Mh. Geral	BRL	50.956,48
1072	M MA Infraest. Geral	BRL	2.354.788,21
1072	M MA Yessplan	BRL	4.910.000,15
1072	Ad Mater. Equip. Apoio	BRL	0,00
1072	BR US Compartilhado	BRL	0,00
1072	BR Unia. Geral	BRL	0,00
1072	PSJ M. Prd M RC Gen	BRL	0,00
1072	PSJ M. Prd M RC Mra	BRL	0,00
1072	M RC Ad Op. Construt.	BRL	0,00
1072	F Sud Q Gest. Trib. MC	BRL	602,48
1072	Sup. Seg. Trib. MA-BR	BRL	642,19
1072	Gabinete Diretoria	BRL	0,00

Quadro do imobilizado baseado em depreciação lançada. - 01 IFRS BRL DC
 Cód.Comercial: 5268.213 colunas (vers.ant.) (incompleto)
 Data de relatório: 31.12.2019 - Data de criação: 27.01.2019

Empresa	Centro	Módulo	ValCar. Atua
1001	M MA Infraest. Geral	BRL	2.354.788,21
1072	M MA Yessplan	BRL	4.910.000,15
1072	Ad Mater. Equip. Apoio	BRL	0,00
1072	BR US Compartilhado	BRL	0,00
1072	BR Unia. Geral	BRL	0,00
1072	PSJ M. Prd M RC Gen	BRL	0,00
1072	PSJ M. Prd M RC Mra	BRL	0,00
1072	M RC Ad Op. Construt.	BRL	0,00
1072	F Sud Q Gest. Trib. MC	BRL	602,48
1072	Sup. Seg. Trib. MA-BR	BRL	642,19
1072	Set. de Emerg. HG	BRL	1.305,00
1072	Man. Managem. Prev.	BRL	376.844,10
1072	EPVM Sup. Postos Comb	BRL	111,33
1072	Oper. Manutenção II	BRL	446,21
1072	Oper. Manutenção III	BRL	10.358,02
1072	Operação L&C/30	BRL	50.815,84
1072	Operação CS Mra	BRL	281,24
1072	Equip de Of. Passag	BRL	3.817,66
1072	Equip Telecomunicação	BRL	53.100,16
1072	CHD Governador Vaid	BRL	76,51
1001		BRL	4.636.587.512,19



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708110820000060309330>
 Número do documento: 1902111708110820000060309330



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 33



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 46

234
/

DOC. 3



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 34



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 47



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081108200000060309330>
Número do documento: 19021117081108200000060309330

Num. 61600331 - Pág. 35



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 48

235
/

ANEXO À CLÁUSULA 141

DESPESAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS (MG/ES)



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 1



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 49

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA DE 01 DE MARÇO DE 2016.
INTERESSADO: PGU AGU**

Ementa: Programas socioeconômicos e despesas extraordinárias que compõem a Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana-MG.

I – RELATÓRIO

Solicita a Procuradoria-Geral da União manifestação sobre Proposta de Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta relativo à recuperação dos impactos ambientais e socioeconômicos do rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana, Minas Gerais, no que diz respeito ao processo de definição dos programas socioeconômicos que compõem a Proposta, bem como aos montantes indicados como despesas extraordinárias em decorrência do evento.

2. O trecho a seguir da Avaliação Preliminar dos Danos Ambientais elaborada pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) descreve em linhas gerais o evento que motiva a Proposta objeto desta Nota Técnica:

No dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao complexo minerário de Germuno, em Mariana-MG. A barragem, de propriedade da empresa Samarco, continha aproximadamente 50 milhões de m3 de rejeitos de mineração de ferro, sendo que 34 milhões de m3 de lama vazaram com o rompimento. Inicialmente, esse rejeito atingiu a barragem de Santarém logo a jusante, causando seu galgamento. Em seguida, a onda de água e lama atingiu a localidade de Bento Rodrigues causando mortes e destruição do povoado. A gigantesca onda de água e lama percorreu o rio Gualaxo e Carmo entrando no curso do Rio Doce onde percorreu cerca de 600 km até sua foz em Linhares-ES. No caminho percorrido, a onda de lama destruiu comunidades, estruturas urbanas, áreas de preservação permanente, alterou de forma drástica a qualidade da água, levando ao extermínio da biodiversidade aquática incluindo a ictiofauna e também de indivíduos da fauna



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708115670000060309368>
Número do documento: 1902111708115670000060309368

Num. 61600369 - Pág. 2



Número do documento: 1906171922375670000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171922375670000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 50

236
/

silvestre. Os níveis de turbidez da água levaram à interrupção do abastecimento de água dos municípios e das atividades econômicas com captações nos rios atingidos. Além das vítimas fatais e dos feridos, ao longo do trecho afetado, foram constatados danos ambientais e sociais diretos, tais como a destruição de moradias e estruturas urbanas, destruição de áreas de preservação permanente, isolamento de comunidades, mortandade de animais de produção e impacto em plantações nas áreas rurais, restrições à pesca, danos à saúde, mortandade da fauna silvestre e doméstica, dificuldade de geração de energia elétrica pelas hidrelétricas atingidas, suspensão do abastecimento de água e danos ambientalmente sensíveis.

3. Tendo em vista os danos indicados acima, a Advocacia-Geral da União, em conjunto com o Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, ajuizou Ação Civil Pública registrada sob o nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite na 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, por meio da qual se pretende a condenação da Samarco e suas controladoras na obrigação de reparar integralmente os danos causados, mitigar e evitar futuros danos, bem como compensar e indenizar os danos irreparáveis.

4. Considerando (i) que objetivo do Poder Público com a ação não é a arrecadação de valores, mas a integral recuperação do meio ambiente e das condições socioeconômicas da região, (ii) manifestação de interesse da empresa e suas controladoras em celebrar o acordo com o fim de reparar, mitigar e compensar os danos nos âmbitos social, econômico e ambiental, decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e (iii) que a autocomposição é uma forma mais célere e potencialmente efetiva para a resolução da controvérsia, foram iniciadas tratativas com a empresa e suas controladoras tendo em vista eventual pactuação entre as partes.

5. Nesse processo de diálogo couberam, no âmbito federal, à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a coordenação do processo de produção dos programas destinados à reparação dos danos socioeconômicos e a consolidação das despesas extraordinárias nas quais a União e suas autarquias incorreram em decorrência do evento, conforme detalhado a seguir. Esse trabalho foi realizado em parceria com representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo.

6. Para melhor compreensão do contexto em que se inserem os programas socioeconômicos e os procedimentos gerais para sua execução, vale sintetizar alguns elementos fundamentais da Proposta não relacionados aos pontos que são objeto desta análise. Em primeiro lugar, os programas para recuperação dos danos decorrentes do evento foram organizados em dois grandes grupos: programas socioambientais e programas socioeconômicos, sendo estes últimos o objetivo desta Nota. Segundo: a execução dos programas ocorrerá por fundação de direito privado, instituída pela empresa e suas controladoras e com participação do Poder Público e/ou da sociedade (pesquisadores e impactados) em instâncias de fiscalização e consultiva. Terceiro: é previsto Comitê Interfederativo, constituído por representantes da União, do Governo dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, de municípios impactados, além de representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CDH-Doce), com atribuições de orientação e validação dos atos da Fundação, bem como monitoramento, avaliação e fiscalização do alcance dos resultados previstos. Destaca-se que este modelo de governança, proposto pelo Poder Público, tal como sumariamente descrito acima, parece representar a melhor forma de combinar celeridade na execução (Fundação de direito privado), garantia do cumprimento das responsabilidades das empresas (que as reconhecem, nos termos do Acordo, assegurando seu cumprimento por meio da Fundação, instrumento para elaboração, execução e monitoramento das ações de recuperação e compensação), preservação do interesse público (Poder Público valida os atos da Fundação, por meio de Comitê Interfederativo, sem prejuízo das competências dos órgãos competentes) e transparência e



participação social (conforme inúmeros dispositivos presentes no Acordo, como Conselho Consultivo, participação dos atingidos no referido Comitê, divulgação de informações sobre execução, garantia da negociação com atingidos, entre outros).

7. Por fim, destaca-se que a execução dos programas será financiada por aportes realizados pela empresa ou por suas controladoras, de acordo com regras e parâmetros definidos na Proposta.

II – COORDENAÇÃO DA PROPOSTA DE PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS

8. Os programas socioeconômicos são o conjunto de medidas e de ações a serem executadas para reparação, mitigação, compensação e indenização pelos danos socioeconômicos decorrentes do evento. A proposta elenca ações e medidas que posteriormente serão detalhadas a partir de estudos técnicos e cadastro da população atingida e danos sofridos. A abrangência desses programas alcança, de maneira geral, localidades e comunidades adjacentes à calha dos Rios Doce, Carmo, Gualaxo do Norte e Córrego Santarém, bem como as áreas estuarina, costeira e marinha impactadas.

9. O processo de definição e detalhamento desse conjunto de programas envolveu diversos órgãos da administração direta e indireta do Governo Federal, sob coordenação da Casa Civil da Presidência da República, a saber: Advocacia-Geral da União (AGU), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Justiça (MJ), Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC), Fundação Nacional do Índio (Funai) e Ibama. Pelo Poder Público, participaram também representantes dos Governos dos Estados de Minas Gerais (Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana) e do Espírito Santo (Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano). Foram diversas reuniões envolvendo apenas atores do governo federal, estes e representantes dos Estados ou então governo e empresas, conforme atestam as listas de presença anexas.

10. O delineamento dos programas socioeconômicos partiu de proposta inicial elaborada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que estava em etapa avançada de conclusão de relatório sobre os efeitos e desdobramentos do rompimento da Barragem de Fundão. O trabalho de Minas Gerais engloba levantamento de ações necessárias à restauração dos efeitos socioeconômicos do evento e foi elaborado a partir de relatórios e diálogos de/com instituições públicas e privadas, levantamento de respostas imediatas já em curso e grupos de trabalho temáticos envolvendo especialistas do Poder Público, da iniciativa privada, terceiro setor e organismos internacionais. A contribuição inicial de Minas Gerais contempla também o resultado de processo de escuta à população afetada, por meio de Mesa Estadual de Diálogo e Negociação, com reuniões realizadas em Mariana, Barra Longa, Governador Valadares e Resplendor. Os resultados do trabalho do Governo do Estado de Minas Gerais estão publicados na internet e disponíveis para consulta¹.

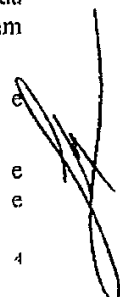
11. A partir de da proposta inicial, os representantes dos Governos Federal e Estaduais discutiram e aperfeiçoaram o conteúdo dos programas socioeconômicos, incorporando aspectos das políticas públicas pelas quais respondem, bem como elementos advindos dos trabalhos de atendimento à população pelos Governos Federal e Estaduais, demandas dos governos locais aportadas, principalmente, pelos representantes dos Governos de Minas Gerais e do Espírito Santo. Das discussões governamentais resultou texto inicial apresentado às empresas, seguindo-se processo de negociação e validação da proposta apresentada no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta.

¹ http://www.urbano.mg.gov.br/images/NOTICIAS/2016/relatorio_final.pdf



237
/2

12. São elementos organizadores da proposta apresentada:
- a. Indenização pelas mortes, desaparecimentos e danos físicos decorrentes do evento.
 - b. Recuperação das condições socioeconômicas anteriores ao evento, sempre que possível, remediação e mitigação dos danos causados, além da adoção de medidas compensatórias.
 - c. Atendimento a toda população diretamente impactada, incluindo pescadores, agricultores familiares, povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais, azeiros, indivíduos com atividades no setor de turismo e em outros segmentos econômicos.
 - d. Reparação dos prejuízos ao patrimônio histórico e cultural, bem como à cultura e aos modos de vida das comunidades impactadas.
 - e. Reparação socioeconômica por meio de reposição, restituição e composição de bens; indenização pecuniária; reassentamento padrão; auto reassentamento; assistência para remediação e mitigação dos efeitos do evento.
 - f. As medidas de reparação socioeconômica serão negociadas entre a fundação e os atingidos, com mecanismos que garantam negociação justa, rápida, simples e transparente e com acompanhamento do Poder Público. O Poder Público valida os parâmetros das indenizações.
 - g. Participação efetiva dos impactados nos Programas, sendo a eles proporcionadas oportunidades para serem ouvidos e influenciar tanto na etapa de planejamento como na de execução.
 - h. Ampla divulgação e acesso às informações relativas ao planejamento e execução dos Programas por parte da população atingida.
 - i. Realização das ações com observância das normas e políticas públicas setoriais.
 - j. Definição de medidas tanto reparatórias (para mitigar, remediar e/ou reparar impactos do evento) como compensatórias (para melhoria das condições socioeconômicas quando a reparação não é possível).
 - k. Cadastramento da população impactada, com identificação da totalidade das áreas com impactos sociais, culturais, econômicos ou ambientais, bem como realização de diagnósticos sobre as perdas e ações necessárias para recuperação, mediante estudos contratado pela Fundação, realizados por instituições independentes e com orientações e validação do Comitê Interfederativo.
 - l. No caso dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais atingidos, estrita observância aos preceitos definidos na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
 - m. Garantia das medidas emergenciais, enquanto perdurar sua necessidade, incluindo auxílio emergencial àqueles que perderam sua capacidade de gerar renda.
 - n. Execução das ações, conforme os termos definidos nas normas e políticas públicas.
 - o. Estruturação do monitoramento das ações, de seus impactos e efetividade ao longo de todo o processo, de modo a buscar e mensurar a reparação integral e a compensação pelos impactos.



13. Ao todo, foram definidos e detalhados 22 Programas Socioeconômicos, cujas principais características são resumidas a seguir:

- a. *Programa de levantamento e de cadastros dos impactados:* identifica as áreas em que há impactos e cadastra pessoas, famílias e comunidades atingidas, com levantamento das perdas materiais e das atividades econômicas; referência para dimensionamento dos demais programas socioeconômicos; validação dos cadastros pelo Poder Público.
- b. *Programa de ressarcimento e de indenização dos impactos:* negociação coordenada destinada a reparar e indenizar os impactos, com prioridade para as comunidades destruídas pela lama; critérios para elegibilidade para as negociações são definidas pela Fundação e validados pelo Poder Público; negociações devem considerar as especificidades de cada impactado e parâmetros, definidos pela Fundação e validados pelo Poder Público, que garantam reparação pelos danos sofridos; adesão à negociação é facultativa; deverá ser garantida assistência jurídica gratuita aos atingidos (parceria com defensorias públicas e Ordem dos Advogados do Brasil); concluído em até 12 meses a assinatura do Acordo, com pagamento em até três meses da conclusão da negociação, sem prejuízo à continuidade das ações emergenciais.
- c. *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida dos povos indígenas:* atendimento dos povos Krenak, em Minas Gerais, e Tupiniquim e Guarani, no Espírito Santo, construído em conjunto com os indígenas e participação da Funai; para o povo Krenak, manutenção das medidas previstas em acordo emergencial vigente e contratação de consultoria independente para, com orientações da Funai, elaborar estudo dos impactos existentes e, com base nele, elaboração de plano de ação permanente; para os povos Tupiniquim e Guarani, pactuação de medidas emergenciais e adoção do mesmo procedimento observado para os Krenak para plano de ação permanente.
- d. *Programa de proteção e melhoria da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais:* atendimento às Comunidades Remanescentes de Quilombo de Santa Efigênia, em Mariana, Minas Gerais, com medidas de apoio emergencial e posterior implementação de plano de ações permanentes, a ser elaborado em procedimento análogo ao adotado para os povos indígenas, mas com supervisão da Fundação Cultural Palmares; atendimento de outros povos que venham a ser identificados posteriormente nos mesmos moldes.
- e. *Programa de proteção social:* ações socioassistenciais, socioculturais e de apoio psicossocial, com acompanhamento das famílias e indivíduos impactados; adoção de protocolo para atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade ou risco social em decorrência do evento.
- f. *Programa de comunicação, participação, diálogo e controle social:* assegura participação social nos processos de identificação e detalhamento dos programas, informação ampla, transparente,

5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 6



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 54

238

completa e pública à população atingida; estabelecimento de canais permanentes de comunicação e interação com a sociedade.

- g. *Programa de assistência aos animais*: assistência a animais extraviados e desalojados, incluindo animais domésticos.
- h. *Programa de reconstrução de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira*: recuperação e reconstrução dessas comunidades, observados, entre outros requisitos, definição de nova localização em conjunto com as comunidades, reassentamento com toda infraestrutura necessária, participação das comunidades para discussão dos projetos e acompanhamento das obras.
- i. *Programa de recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves*: desassoreamento do reservatório e recuperação das condições para operação.
- j. *Programa de recuperação das demais comunidades e infraestruturas impactadas entre Fundão e Candonga*: recuperação ou reconstrução das infraestruturas danificadas pelo evento, com definição de carteira de melhorias das infraestruturas atingidas, conforme padrão e parâmetros das políticas públicas.
- k. *Programa de recuperação das escolas e reintegração da comunidade escolar*: reconstrução e equipamento das escolas impactadas entre Fundão e Candonga, além do fornecimento de meios para reintegração dos alunos e profissionais às rotinas escolares.
- l. *Programa de preservação da memória histórica, cultural e artística*: recuperação de bens culturais de natureza material e preservação do patrimônio cultural das comunidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira atingidas; inventário participativo da cultura local, com implantação de centros de memória; desenvolvimento de projetos arqueológicos em sítios impactados, divulgação de conhecimento sobre sítios perdidos, recuperação do patrimônio impactados; resgate e fomento a atividades culturais das comunidades afetadas.
- m. *Programa de apoio à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer*: diagnóstico participativo dos impactos nas quatro áreas; realização de medidas reparatórias (implantação de equipamentos e enfrentamento das perdas ambientais para realização de práticas de esporte, lazer e sociabilidade) e compensatórias (implantação de novos equipamentos, fomento a ações culturais, apoio a atividades turísticas), de acordo com os diagnósticos.
- n. *Programa de apoio à saúde física e mental da população impactada*: apoio para elaboração de protocolo de monitoramento da saúde da população exposta; apoio a Mariana e Barra Longa na execução de planos de saúde locais; desenvolvimento de estudo epidemiológico e toxológico, de Mariana à foz do Rio Doce, para avaliar riscos decorrentes do evento; adoção de medidas mitigatórias para garantir a saúde da população no caso de identificação de riscos.
- o. *Programa de apoio à pesquisa para desenvolvimento e utilização de tecnologias socioeconômicas aplicadas à remediação dos impactos, de natureza compensatória*: fomento e financiamento à produção de

6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 7



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 55

conhecimentos para recuperação das áreas impactadas, como pesquisas para utilização econômica e disposição de rejeitos e formação profissional em temas correlatos à recuperação.

- p. *Programa de retomada das atividades aquícolas e pesqueiras*: apoio aos pescadores impactados, com recomposição das áreas produtivas e das condições de produção, incluindo equipamentos e infraestrutura para conservação, industrialização e comercialização do pescado; assistência técnica, nos termos da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) para retomada das atividades; ajuda financeira até que a condição de pesca seja equivalente à situação anterior ao evento; qualificação profissional e assistência técnica para viabilizar realocação em nova atividade produtiva, quando a retomada não for possível e sem prejuízo do auxílio financeiro; medidas emergenciais para readequação das formas de trabalho e geração de renda diretamente relacionais aos pescadores e azeiros.
- q. *Programa de retomada das atividades agropecuárias*: medidas para recuperação da atividade agropecuária e dos produtores ao longo da calha do Rio Doce; reassentamento daqueles que tiveram atividades inviabilizadas; recomposição das áreas, quando possível (solo, equipamentos, animais, etc.); assistência técnica, nos termos da PNATER; ajuda financeira até que condições de produção sejam equivalentes à situação anterior; qualificação profissional e assistência técnica quando retomada da atividade anterior não for possível.
- r. *Programa de recuperação e diversificação da economia regional com incentivo à indústria, de cunho compensatório*: fomento a atividades econômicas que diminuam a dependência da região em relação à indústria minerária (linhas de crédito, desenvolvimento de planos de diversificação econômica, etc.)
- s. *Programa de recuperação de micro e pequenos negócios no setor de comércio, serviços e produtivo*: medidas para recuperação dos micro e pequenos negócios (inclui empreendedores individuais e trabalhadores autônomos, formalizados ou não) impactados, localizados de Fundão até Candonga, em Regência e em Povoação; reconstrução de estabelecimentos e restituição de insumos, permitindo retomada da produção; auxílio financeiro até retomada das atividades; na impossibilidade de retomada das atividades originais, apoio na incubação de novo negócio.
- t. *Programa de estímulo à contratação local*: medidas para priorização da contratação local, com estímulos para uso da força de trabalho e dos fornecedores locais para as que serão desenvolvidas no âmbito do Acordo, de Fundão à Regência.
- u. *Programa de auxílio financeiro emergencial*: direcionado à população com comprometimento de sua renda em decorrência do evento, até o restabelecimento das atividades produtivas/econômicas; inclusão no programa mediante cadastramento e verificação da dependência financeira da atividade impactada.
- v. *Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes (Poder Público)*: ressarcimento de despesas elencadas em anexo ao Acordo proposto, informadas por órgãos e

7



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 8



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 56

219
4

entidades dos Governos Federal e Estadual de Minas Gerais e do Espírito Santo; discussão com os municípios impactados para ressarcimento das despesas extraordinárias incorridas por eles em decorrência do evento.

- v. *Programa de gerenciamento dos programas socioeconômicos:* adoção de mecanismos e processos de gestão necessários à execução dos programas nos termos do Acordo.

14. Ao longo do processo de negociação com as empresas foi necessária a adoção de adaptações com relação à proposta inicial dos Governos, desdobramento natural do diálogo e da composição de interesses requeridos para a definição de termos comuns que permitissem a efetivação de acordo. Nas etapas finais do processo de negociação, os termos em pactuação foram reencaminhados aos órgãos e entidades do Governo Federal envolvidos, para validação. No entanto, os princípios e diretrizes pactuados no âmbito do Poder Públicos mantiveram-se preservados. A Proposta resultante de todo esse processo é o objeto de análise desta Nota Técnica.

III – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO FEDERAL EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

15. Coube também à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República a consolidação dos gastos extraordinários incorridos por órgãos e entidades do Governo Federal para execução de ações emergenciais necessárias para atendimento da população atingida e para identificação e mitigação dos danos ambientais. Com esse objetivo, foi demandado aos órgãos envolvidos nos esforços de enfrentamento dos impactos a identificação dos gastos extraordinários incorridos. Os dados encaminhados estão anexos a esta Nota, resultando a consolidação deles no quadro a seguir.

DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO GOVERNO FEDERAL (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
Ibama	Custos de voos	501.610,14
Ibama	Passagens aéreas	130.095,86
Ibama	Diárias da tripulação	8.142,00
Ibama	Diárias de servidores	50.215,25
Ibama	Locação de veículos	44.884,80
Ibama	Custo de servidores deslocados	250.734,17
Ministério da Integração Nacional (MI)	Requisições de Apoio ao Ministério da Defesa	1.057.427,77
Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM)	Diárias e Passagens	220.569,05
Ministério da Defesa (MD)*	Custo Total	5.983.077,89
MAPA	Diárias, combustível, esforço profissional	9.130,19

8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 9



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 57

MDA	Força tarefa (diárias, passagens, combustível, manutenção veículo, etc.)	62.169,62
TOTAL		8.318.056,74

* Descontado valor descentralizado pelo MJ

Fonte: Dados informados pelos órgãos e entidades indicados no quadro, conforme documentos anexos.

16. As despesas totais informadas do Governo Federal totalizam R\$ 8,3 milhões, sendo que quase R\$ 6 milhões são decorrentes de despesas associadas à mobilização das Forças Armadas. O total apresentado no Quadro corresponde à previsão de ressarcimento à União no âmbito do *Programa de ressarcimento das despesas extraordinárias dos Compromitentes* apresentado anteriormente.

IV – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DE MINAS GERAIS EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

17. Pelo Estado de Minas Gerais, a Secretaria de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R\$ 12,7 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
ARSAE	Combustível, diárias e locação de veículos	3.635,61
SEDESE	Manutenção de equipes técnicas	5.220,00
FHEMG	Tratamento de 6 vítimas	21.579,63
PMMG	Diárias, custos operacionais, combustíveis	290.636,32
Gabinete Militar e Coordenadoria Defesa Civil	Diárias, combustível, transporte aéreo	315.562,88
COPASA	Serviços laboratoriais, caminhões pipas, locação e perfuração de poços, etc.	534.821,56
CEMIG	Materiais e equipamentos, uso de aeronave, mão de obra	926.312,92
Sistema Estadual de Meio Ambiente	Despesas de viagens e análise laboratorial	1.060.399,54
SES	Repasse para reforço de custeio a hospitais da região, análises laboratoriais, etc.	2.211.090,87
CBM/MG	Emprego operacional de efetivo, viaturas e aeronave	7.322.119,46
TOTAL		12.691.378,79

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.

9



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902117081156700000060309368>
 Número do documento: 1902117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 10



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 58

240
16

V – CONSOLIDAÇÃO DOS GASTOS EXTRAORDINÁRIOS DO GOVERNO DO ESPÍRITO SANTO EM DECORRÊNCIA DO EVENTO

18. Pelo Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano efetuou a consolidação das despesas extraordinárias, totalizando R\$ 6,5 milhões, conforme o quadro abaixo.

DESPESAS EXTRAORINÁRIAS DECORRENTES DO EVENTO INFORMADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (R\$)

Órgão/entidade	Despesas Informadas	Valor (R\$)
SEAMA/IEMA*	Pessoal - diárias, passagens, grupo técnico e contratação temporária	3.110.814,28
SEAMA/IEMA*	Veículos - aluguel e combustível	889.466,43
SEAMA/IEMA*	Análises de laboratório	1.456.275,00
SEAMA/IEMA*	Equipamentos administrativos	166.667,90
PM	Pagamento de 120 soldados	839.272,80
TOTAL		6.462.496,41

Fonte: Dados informados pelo Governo do Estado, conforme documentos anexos.

* Inclui despesas decorrentes do desastre previstas pela SEAMA/IEMA.

IV – CONCLUSÃO

19. Coube à Secretaria Executiva da Casa Civil da Presidência da República coordenar, no âmbito do Governo Federal, o processo de elaboração dos programas socioeconômicos que compõem o Acordo para recuperação dos danos decorrentes do evento, o que foi realizado em parceria com os Governos dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo. O resultado alcançado decorreu das contribuições de diversos órgãos e entidades federais, bem como de sugestões e necessidades colocadas pelos governos estaduais. Aportes decorrentes das demandas da população e das administrações locais afetadas ocorreram por meio da participação de unidades setoriais do Governo Federal que estiveram presentes e atuaram nas áreas atingidas, mas principalmente por meio da participação das administrações estaduais, mais próximas aos efeitos do evento.

20. Como resultado, alcançou-se um elenco amplo de programas, destinados à reparação das diversas dimensões dos impactos já identificados, bem como de aspectos que venham a ser identificados no futuro, tendo em vista que consequências do rompimento da barragem ainda estão em desenvolvimento. Além do elenco de Programas Socioeconômicos ter por objetivo a recuperação dos impactos do desastre, considerando a situação anterior, observados os padrões das políticas públicas, também buscará dar curso a medidas compensatórias, listadas ao longo do Acordo. Como aspectos estruturantes desses programas, destaca-se a participação da população atingida no planejamento e execução das medidas de recuperação e a atuação prevista do Poder Público na validação de decisões da Fundação e no monitoramento e fiscalização dos resultados.

21. Por fim, a consolidação das informações apresentadas sobre despesas extraordinárias decorrentes do evento totalizou essas despesas em R\$ 27,5 milhões,

10



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 11



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 59

conforme distribuição apresentada nos quadros anteriores, para fins de composição dos valores a serem ressarcidos no âmbito de programa socioeconômico com essa finalidade.

BRUNO MORETTI
Secretário-Executivo Adjunto da Secretaria
Executiva da Casa Civil da Presidência da
República

JORGE LUIZ R. REGHINI RAMOS
Assessor Especial da Secretaria Executiva
da Casa Civil da Presidência da República

WESLEY MONTEIRO CANTELMO
Superintendente de Planejamento e Apoio
ao Desenvolvimento Regional da Secretaria
de Desenvolvimento Regional, Política
Urbana e Gestão Metropolitana de Minas
Gerais

BRUNO OLIVEIRA ALENCAR
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria
de Desenvolvimento Regional, Política
Urbana e Gestão Metropolitana de Minas
Gerais

JOÃO CARLOS COSER
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo

11



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 12



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 60

241
4

•
•

DOC. 4

•
•



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 13



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 61



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 14



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 62

242/4

Valor ECONÔMICO

13/11/2015 às 16h24

Justiça determina bloqueio de R\$ 300 milhões na conta da Samarco

Por Folhapress

SÃO PAULO - A Justiça de Minas Gerais determinou o bloqueio de R\$ 300 milhões na conta da Samarco, empresa fruto da sociedade entre a Vale e a anglo-australiana BHP Billiton.

A medida é tomada uma semana após o rompimento de duas barragens da mineradora, na quinta-feira (5), que deixou mortos e desaparecidos, soterrou vilarejos, provocou mortandade e suspendeu o abastecimento de água em cidades da região.

A decisão liminar, do juiz Frederico Esteves Duarte Gonçalves, decorre de ação civil pública do Ministério Público Estadual, que listou mais de 500 vítimas que estão desabrigadas com o rompimento das barragens. O valor bloqueado deve ser revertido para reparação de danos causados às vítimas.

Na liminar, o juiz diz que a Samarco não deve ser "demonizada" diante da "intensa comoção social". Porém aponta que o rompimento das barragens "não lhe imuniza ao poder geral de cautela, que é imanente ao poder jurisdicional".

O magistrado relembra trecho de lei de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que prevê indenização às vítimas independentemente da investigação em curso quanto às responsabilidades.

"Por indícios, a responsabilidade civil da requerida [a mineradora] para com a população atingida pelo desastre ambiental mais cedo ou mais tarde virá à toa, tomando-se em consideração a conexão entre o fato e o dano", disse.

O valor, de R\$ 300 milhões, é compatível, segundo o juiz, "com a extensão do dano" e segue proporção de pouco mais de 10% do faturamento líquido da empresa em 2014, que foi de R\$ 2,8 bilhões. O faturamento total no mesmo ano foi de R\$ 7,5 bilhões, segundo a sentença.

Procurada, a Samarco disse, em nota, que ainda não foi notificada oficialmente da decisão.

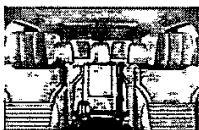
Compartilhar 0

Share G+

Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por



LINK PATROCINADO

O novo Discovery traz muita tecnologia a um toque de seus dedos

LAND ROVER



LINK PATROCINADO

Ex-padre afirma: Não estude inglês antes de ver isto!

ACELERADOR DO INGLÊS



LINK PATROCINADO

Comprar ações do Itaú pode ser melhor que Bitcoin? Veja análise.

TORO INVESTIMENTOS

Notas fechadas por Google

Não se preocupe com o preço das ações. Por quê?

Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Zema diz que tecnologia de Israel pode ajudar a encontrar corpos
26/01/2019 às 14h29

Comunidades de Brumadinho são evacuadas e buscas estão suspensas
09h58

Acionista da Vale, Previ diz que vai apurar motivos do acidente em MG
26/01/2019 às 20h23

Multa aplicada pelo Ibama à Vale foi só a primeira, diz AGU
26/01/2019 às 21h57

Ver todas as notícias



TÊM NOVIDADES NO MAREMONTI

maremonti
TRATTORIA & PIZZA

Videos

Valor Econômico - Oferta Especial



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902111708115670000060309368
Número do documento: 1902111708115670000060309368

Num. 61600369 - Pág. 15



Número do documento: 1906171922375670000071703889
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906171922375670000071703889
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 63



LINK PATROCINADO

Conheça a ferramenta que já deixou milhares de brasileiros ricos.

TORO RADAR | INVESTIMENTOS, AÇÕES, ANÁLISE TÉCNICA, FUNDAMENTALISTA



LINK PATROCINADO

[Fotos] Ex-aeromoças revelam o que realmente acontece a bordo

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

Vovó choca médicos removendo rugas com esse truque

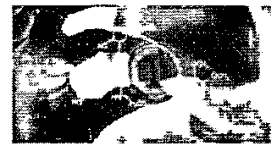
NOTICIA-AGORA.COM



Saiba como organizar as suas finanças pessoais em 2019
09/01/2019



Impacting the future



- Biofarmacêuticas estão no meio da jornada para a transformação digital
- Lideranças empresariais revelam expectativas para 2019
- Novas soluções digitais promovem simplificação de processos

Conteúdo patrocinado por

Deloitte.



Análise Setorial



Indústria Farmacêutica

O trabalho mostra que o Brasil possui uma indústria farmacêutica bem estruturada, com um parque industrial moderno e robusto, sendo que os mais importantes grupos farmacêuticos globais atuam no país. Existem no Brasil 447 estabelecimentos fabricantes de medicamentos para uso humano

Valor Econômico - Oferta Especial

Contra outros títulos disponíveis



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 16



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 64

272
/6

DOC. 5



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 17



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 65



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 18



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 66

243
4



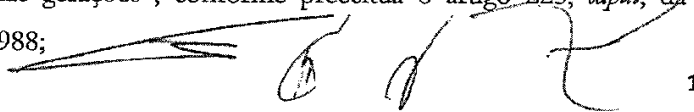
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

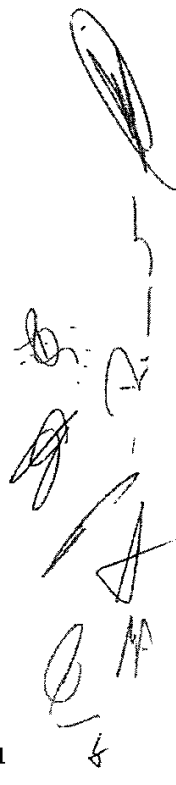
**TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR QUE
CELEBRAM DE UM LADO O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E, DE OUTRO,
SAMARCO MINERAÇÃO S/A.**

Aos 16 dias do mês de novembro de 2015, na sede da Coordenadoria-Geral das Promotorias de Justiça por Bacias Hidrográficas, em Belo Horizonte/MG, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio dos Promotores de Justiça ao final assinados e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República ao final assinados, doravante denominados **COMPROMITENTES**, e de outro, a **SAMARCO MINERAÇÃO S/A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Mina Germano, s/n, zona rural de Mariana-MG, por seus representantes, Sr. Ricardo Vescovi de Aragão Diretor-Presidente e Sr. Eduardo Bahia Martins Costa Diretor Financeiro e de Suprimentos, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº MPMG-0024.15.016236-0, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO PRELIMINAR**, conforme as cláusulas seguintes:

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

CONSIDERANDO que, "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

 1





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 19



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 67



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo constitucional determina, em seu parágrafo 2º que "*Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei*".

CONSIDERANDO que a empresa Samarco Mineração S/A é responsável por empreendimento de mineração denominado Complexo Germano, consistente na lavra de minério de ferro, nas localidades de Ouro Preto e Mariana;

CONSIDERANDO que integra o referido empreendimento minerário, dentre outras, a estrutura da barragem de rejeitos, da qual faz parte aquela conhecida como "Barragem de Rejeitos de Fundão", implantada, justamente, no vale do Córrego do Fundão, município mineiro de Mariana, estando licenciada pelos órgãos ambientais competentes;

CONSIDERANDO que, na data de 05 de novembro de 2015, ocorreu o rompimento da Barragem de Rejeitos do Fundão, com o galgamento e erosão da Barragem de Santarém, ocasionando danos ambientais, sociais e humanos, cujas causas estão em apuração;

CONSIDERANDO que, segundo informações preliminares, a área impactada pelo rompimento da Barragem de Rejeitos indica a gravidade da situação;

CONSIDERANDO que, a **COMPROMISSÁRIA**, embora não reconheça responsabilidade pelas causas do acidente, compareceu perante os **COMPROMITENTES** a fim de firmar em caráter emergencial o presente compromisso, em respeito à população afetada, ao meio ambiente e às autoridades constituídas;

CONSIDERANDO que, o Ministério Público Estadual, o Ministério Público Federal e a **COMPROMISSÁRIA** reconhecem a complexidade da situação e a natural existência



244
/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

de dificuldades operacionais;

CONSIDERANDO que os danos ambientais devem ser reparados independentemente de eventual responsabilização civil e/ou criminal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de mensuração, neste momento, dos danos efetivos ou das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, necessárias para sua mitigação, contenção, reparação e compensação;

CONSIDERANDO que os valores necessários para a adoção das medidas, incluindo preventivas e emergenciais, para mitigação, contenção, prevenção, reparação e indenização dos danos efetivos causados serão expressivos;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, neste caso, será em conjunto com o Ministério Público Federal – MPF, no que concerne ao Estado de Minas Gerais, dada a dimensão dos impactos causados, é especialmente a quantidade de municípios atingidos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

II. DO OBJETO

1) Constitui o objeto deste Termo de Compromisso Preliminar o estabelecimento de caução socioambiental para garantia de custeio de medidas preventivas emergenciais, mitigatórias, reparadoras ou compensatórias sejam elas ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos sob responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** na Comarca de Mariana.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

III. DAS OBRIGAÇÕES-GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS

2) A **COMPROMISSÁRIA** prestará garantia emergencial mínima da execução de medidas constantes do objeto do presente termo, sejam elas presentes ou futuras, no valor de R\$1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais), na forma discriminada a seguir.

Parágrafo primeiro. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a depositar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da assinatura deste Termo de Compromisso Preliminar, em conta específica remunerada, sob gestão da **COMPROMISSÁRIA** e fiscalização dos **COMPROMITENTES**, o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

Parágrafo segundo. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar aos **COMPROMITENTES**, no prazo de 30 (trinta) dias, garantias, a serem aceitas pelos **COMPROMITENTES**, no valor equivalente a R\$500.000.000,00 (Quinhentos milhões de reais) referentes à segunda parte da garantia emergencial prevista no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro. A **COMPROMISSÁRIA** poderá utilizar o valor previsto no *caput* na execução das medidas objeto deste Termo de Compromisso Preliminar, devendo os respectivos gastos serem auditados por empresa de auditoria independente escolhida pelos **COMPROMITENTES** dentre as 5 maiores do país.

Parágrafo quarto. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar laudos mensais das auditorias externas demonstrando que os valores constantes das garantias estão sendo despendidos exclusivamente em medidas de prevenção, contenção, mitigação, reparação e compensação dos danos ambientais ou socioambientais decorrentes do rompimento da barragem da Samarco.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 22



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 70



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

245
/6

IV. DAS PENALIDADES

3) O não cumprimento das obrigações aqui assumidas pela **COMPROMISSÁRIA**, nos prazos fixados, implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valores que serão revertidos para o Fundo Estadual de Direitos Difusos, instituído pela Lei Estadual 14.086/2001, regulamentada pelo Decreto 44.750/2008, Banco do Brasil S/A, Ag.1615-2, Conta Corrente n. 5367-8, CNPJ 18.715.540/0001-17.

Parágrafo único A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará observada a ampla defesa e o contraditório, com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

V. DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

4) Este acordo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, independentemente do presente compromisso.

5) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma dos arts. 5º, §6º, da Lei 7347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.

6) O presente termo não esgota ou limita os valores que deverão ser usados para prevenir, mitigar, reparar e compensar os impactos socioambientais decorrentes dos impactos decorrentes do rompimento das barragens de rejeitos da Samarco Mineração S/A na Comarca de Mariana.



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 23



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 71



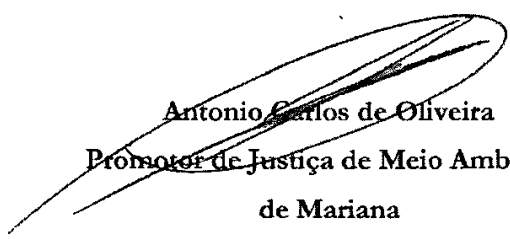
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

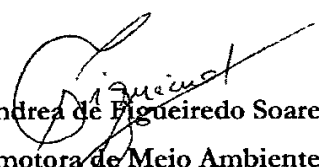
- 7) As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante valor ambiental e cultural para todos os fins previstos em direito e em caso de dúvida sobre o seu conteúdo será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.
- 8) O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Compromisso é o da Comarca de Belo Horizonte - MG.
- 9) O presente Termo de Compromisso Preliminar poderá ser homologado judicialmente a requerimento de quaisquer das partes.

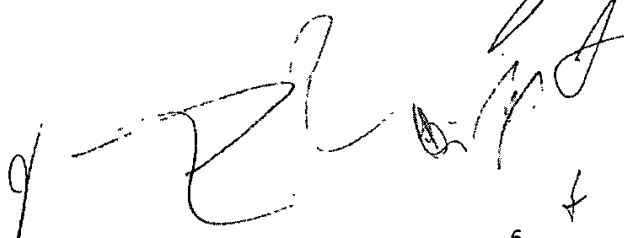
E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2015.

**COMPROMITENTES
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**


Antonio Carlos de Oliveira
Promotor de Justiça de Meio Ambiente
de Mariana


Andrea de Figueiredo Soares
Promotora de Meio Ambiente da
Comarca de Belo Horizonte





Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 24



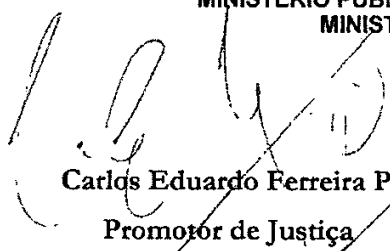
Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

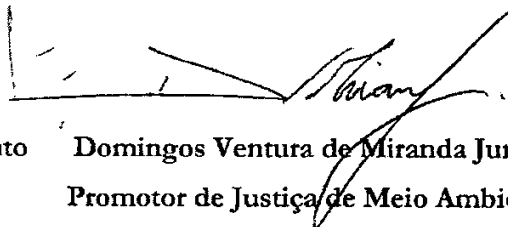
Num. 73013175 - Pág. 72

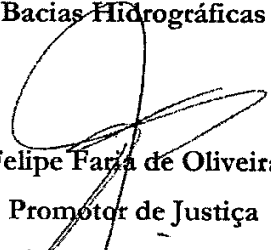
246
/

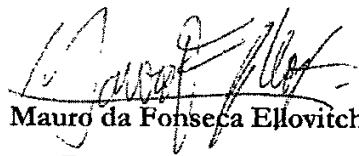


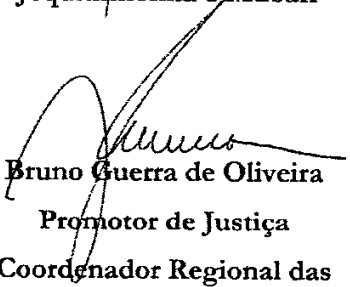
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

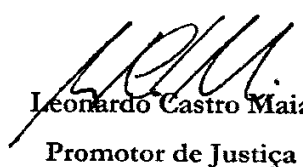

Carlos Eduardo Ferreira Pinto
Promotor de Justiça
Coordenador Geral das Promotorias
de Justiça de Meio Ambiente por
Bacias Hidrográficas

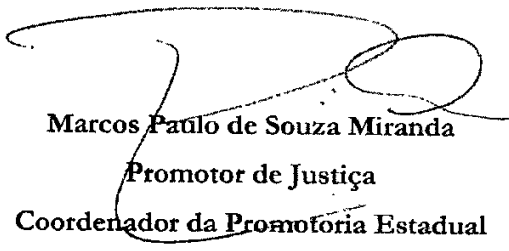

Domingos Ventura de Miranda Junior
Promotor de Justiça de Meio Ambiente
de Ouro Preto






Felipe Faria de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador das Promotorias de Meio
Ambiente das bacias dos Rios
Jequitinhonha e Mucuri


Mauro da Fonseca Ellovitch
Promotor de Justiça
Coordenador de Meio Ambiente das
Bacias dos Rios das Velhas e
Paraopeba


Bruno Guerra de Oliveira
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Meio Ambiente da
Bacia do Rio Paraíba do Sul


Leonardo Castro Maia
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Meio Ambiente da
Bacia do Rio Doce


Marcos Paulo de Souza Miranda
Promotor de Justiça
Coordenador da Promotoria Estadual
de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais

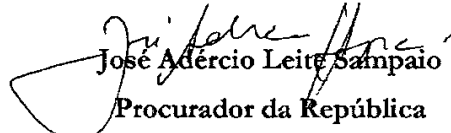





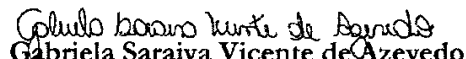




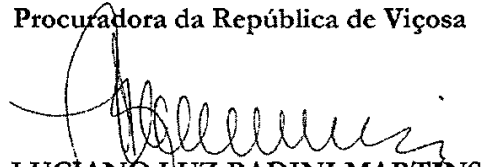
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL


José Adércio Leite Sampaio
Procurador da República
de Belo Horizonte


Gabriela Saraiva Vicente de Azevedo
Procuradora da República de Viçosa

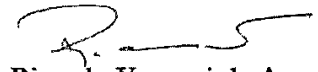
Ciente:



LUCIANO LUZ BADINI MARTINS
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOMA

Ciente


CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais

COMPROMISSÁRIA
SAMARCO MINERAÇÃO S/A


Ricardo Vescovi de Aragão
Representante Legal da Samarco Mineração S/A


Eduardo Bahia Martins
Representante Legal da Samarco Mineração S/A

8



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 26



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 74

24x
/8

DOC. 6



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 27



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 75

248



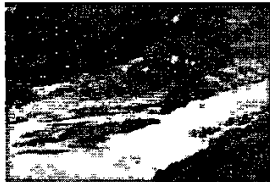
Valor

22/02/2016 às 19h07

Justiça determina bloqueio de R\$ 500 milhões da Samarco, Vale e BHP

Por Folhapress

SÃO PAULO - O Tribunal de Justiça de Minas Gerais determinou, nesta segunda-feira, um novo bloqueio dos bens das mineradoras Samarco, Vale e BHP Billiton, desta vez de R\$ 500 milhões, pelos danos ao patrimônio urbanístico e ambiental causados no município de Barra Longa (a 170 quilômetros de Belo Horizonte) após o rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG), em 5 de novembro.



A lama com rejeitos de mineração correu pelo rio Gualaxo do Norte até chegar ao rio do Carmo, em Barra Longa, destruindo o distrito de Gesteira e causando estragos na sede do município.

A decisão é da juíza Denise Canêdo Pinto, da comarca de Ponte Nova, a pedido do Ministério Público Estadual, que aponta destruição de prédios públicos, obras de infraestrutura, redes de esgoto e de abastecimento de água, escolas, praças e campos de futebol.

Além do bloqueio, a Justiça determina que as três empresas apresentem em até 30 dias um plano de recuperação dos danos, sob pena de multa diária de R\$ 500 mil. O projeto deve ser executado em até seis meses.

As mineradoras devem fazer, ainda, obras de contenção em todo o leito do rio do Carmo, no trecho que cruza a cidade de Barra Longa, para evitar deslizamentos de terra e instabilidade das margens. A juíza também manda que as empresas adotem medidas de monitoramento e alerta para evacuação da população de Barra Longa caso aconteçam novos desastres.

Em nota, a Samarco afirmou que está adotando medidas judiciais para reverter a decisão. "A empresa defende a revogação do bloqueio como medida necessária para que possa dar continuidade às ações que já estão em andamento para mitigar os impactos sociais e ambientais decorrentes do acidente", diz a mineradora.

A BHP Billiton informou que não vai comentar o assunto. A Vale não respondeu até o início da tarde desta segunda.

Conforme a "Folha de S.Paulo" mostrou em dezembro, o estudo sobre as consequências de uma eventual ruptura da barragem do Fundão, encomendado pela Samarco, não previa a chegada da lama em Barra Longa nem danos ao rio Doce e ao vilarejo de Paracatu de Baixo, em Mariana.

Compartilhar

Tweet

Share G+

Assine o Valor

CONTEÚDO PUBLICITÁRIO

Recomendado por

Motos

A GSX-S750 possui maior



Empresas

Últimas Lidas Comentadas Compartilhadas

Zema diz que tecnologia de Israel pode ajudar a encontrar corpos
26/01/2019 às 14h29

Comunidades de Brumadinho são evacuadas e buscas estão suspensas
09h56

Acionista da Vale, Previ diz que vai apurar motivos do acidente em MG
26/01/2019 às 20h23

Multa aplicada pelo Ibama à Vale foi só a primeira, diz AGU
26/01/2019 às 21h57

Ver todas as notícias



TÊM NOVIDADES NO MAREMONTI

maremonti
TRATTORIA & PIZZA

Videos

Valor Econômico - Oferta Especial



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 28



Número do documento: 19061719223756700000071703889
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 76



LINK PATROCINADO

Comprar VALE3 pode ser melhor que Bitcoin? Veja análise.

TORO INVESTIMENTOS



LINK PATROCINADO

O novo Discovery traz muita tecnologia a um toque de seus dedos

LAND ROVER



LINK PATROCINADO

Ex-padre afirma: Não estude inglês antes de ver isto!

ACELERADOR DO INGLÊS



LINK PATROCINADO

20 Famosos que estão vivendo anonimamente em outro país

DESAFIOMUNDIAL



LINK PATROCINADO

Planta estranha regula o açúcar no sangue e combate dores

CIÊNCIA MAIS



LINK PATROCINADO

Conheça a ferramenta que já deixou milhares de brasileiros ricos.

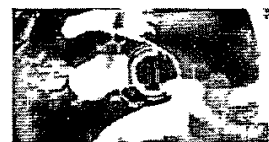
TORO RADAR | INVESTIMENTOS, AÇÕES, ANÁLISE TÉCNICA, FUNDAMENTALISTA



Saiba como organizar as suas finanças pessoais em 2019
09/01/2019



Impacting the future



- » [Biofarmacêuticas estão no meio da jornada para a transformação digital](#)
- » [Lideranças empresariais revelam expectativas para 2019](#)
- » [Novas soluções digitais promovem simplificação de processos](#)

Conteúdo patrocinado por **Deloitte.**

smartclip

PUSH VIEW
100% VIEWABILITY
VISIBILIDADE GARANTIDA PARA SUA CAMPANHA DE VÍDEO ONLINE

SAIBA MAIS ▶

Análise Setorial



Indústria Farmacêutica

O trabalho mostra que o Brasil possui uma indústria farmacêutica bem estruturada, com um parque industrial moderno e robusto, sendo que os mais importantes grupos farmacêuticos globais atuam no país. Existem no Brasil 447 estabelecimentos fabricantes de medicamentos para uso humano

Contra outros títulos disponíveis

Valor Econômico - Oferta Especial



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368

Num. 61600369 - Pág. 29



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 77

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico que, nesta data, encerrei o volume

nº I do(s) Auto do processo

nº 190182-7, findando-se o volume

nº II do nº 049 do(s) Auto.

Bumadinho, 29 de 01 de 19

Cl(A) Escrivão(s) Nádia



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:11
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081156700000060309368>
Número do documento: 19021117081156700000060309368



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38



Poder Judiciário do Estado de Minas G.

ABERTURA DE VOLUME

Certifico que procedi, nesta data, à formação
deste volume nº II do processo
nº 19.0182-7,
nº 249.

Bumadimo, 29 de 01 de 19
O(A) Escrivão(a) Noula



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081187500000060309422>
Número do documento: 19021117081187500000060309422

Num. 61600423 - Pág. 1



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 79

249
/

DOC. 7



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081187500000060309422>
Número do documento: 19021117081187500000060309422

Num. 61600423 - Pág. 2



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 80

250
/

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** ("MPF"), representado pelos Procuradores da República abaixo assinados, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("MPMG"), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO** ("MPES"), representados pelos Promotores de Justiça abaixo assinados, doravante conjuntamente denominados "MINISTÉRIO PÚBLICO";

a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** ("DPU"), a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** ("DPMG"), e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** ("DPES"), representadas pelos Defensores Públicos abaixo assinados, doravante conjuntamente denominadas "DEFENSORIA PÚBLICA";

a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, autarquia pública federal, **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, autarquia pública federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA**; autarquia pública federal; a **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**, sucessora do extinto DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, autarquia pública federal; a **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI**, autarquia pública federal, todos representados pela Advocacia-Geral da União;

o **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público; o **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF**, autarquia pública estadual; o **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DE ÁGUAS - IGAM**, autarquia pública estadual; a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM**, todos representados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais;

o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, o **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA**, autarquia pública estadual; **INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, autarquia pública estadual; e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH**, autarquia pública estadual, representados pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo **UNIÃO, ESTADO DE MINAS GERAIS e ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** conjuntamente denominados "PODER PÚBLICO";

a **SAMARCO MINERAÇÃO S.A.** pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ 16.628.281/0001-61, com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 9º, 10º, 13º, 19º e 23º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 ("SAMARCO"); a **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ 33.592.510/0001-54, com matriz localizada à Praia de Botafogo, nº 186, 9º andar, Torre Oscar Niemeyer, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.350-145, ("VALE"); e a **BHP BILLITON BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ 42.156.596/0001-63 com matriz localizada à rua Paraíba, nº 1122, 5º andar,



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1902117081187500000060309422>
Número do documento: 1902117081187500000060309422

Num. 61600423 - Pág. 3



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 81

Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-918 (“BHP BILLITON BRASIL”), todas em conjunto doravante denominadas “EMPRESAS”, e BHP BILLITON BRASIL e VALE em conjunto doravante denominadas “ACIONISTAS” e, ainda, todas em conjunto com o MINISTÉRIO PÚBLICO, a DEFENSORIA PÚBLICA e o PODER PÚBLICO doravante denominadas “PARTES”; e

a **FUNDAÇÃO RENOVA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, na qualidade de INTERVENIENTE-ANUENTE (“FUNDAÇÃO”);

CONSIDERANDO

1) a Ação Civil Pública movida pelo MPF contra as EMPRESAS, a UNIÃO e o ESTADO DE MINAS GERAIS (processo nº 0023863-07.2016.4.01.3800), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais;

2) o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (“TTAC”) celebrado nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela UNIÃO, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS e pelo ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e respectivas entidades da Administração Pública Indireta em face das EMPRESAS (processo nº 0069758-61.2015.4.01.3400), em trâmite perante a 12ª Vara Federal Cível/Agrária de Minas Gerais;

3) o compromisso assumido pelas EMPRESAS no âmbito do TTAC para a reparação integral dos danos causados pelo rompimento da barragem de Fundão ocorrido em 05 de novembro de 2015 (“ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO”), por meio do desenvolvimento e execução de 42 (quarenta e dois) Programas Socioambientais e Socioeconômicos e respectivos projetos e ações (respectivamente, “PROGRAMAS”, “PROJETOS” e “AÇÕES”);

4) o processo de governança estabelecido pelas partes do TTAC para o acompanhamento, monitoramento, validação e fiscalização dos PROGRAMAS;

5) a criação da FUNDAÇÃO em 02 de agosto de 2016 para a gestão dos PROGRAMAS e execução das medidas necessárias para a reparação integral dos danos diretos resultantes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

6) a criação do Comitê Interfederativo (“CIF”) como instância de interlocução permanente da FUNDAÇÃO, acompanhando, monitorando e fiscalizando os seus resultados, sem prejuízo das competências legais dos entes federativos;

7) a criação das Câmaras Técnicas (“CÂMARAS TÉCNICAS”), por meio da Deliberação CIF nº 07, de 11 de julho de 2016, com a função de assessoramento e consulta ao CIF no desempenho de sua finalidade de orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução das medidas impostas no TTAC;

8) o estágio atual dos trabalhos realizados pela FUNDAÇÃO nos termos do TTAC, sob a orientação e fiscalização do CIF, no desenvolvimento e implementação dos PROGRAMAS;



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081187500000060309422>
Número do documento: 19021117081187500000060309422

Num. 61600423 - Pág. 4



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 82

251
/2

9) a necessidade de se aprimorar o sistema de governança previsto no TTAC, agregando maior participação, qualidade e complexidade ao processo de tomada de decisão, bem como a necessidade de evitar impactos nos prazos de implementação dos PROGRAMAS;

10) o Termo de Ajustamento Preliminar ("TAP") celebrado em 18 de janeiro de 2017, entre o MPF e as EMPRESAS, e seu respectivo Aditivo, datado de 16 de novembro de 2017 ("ADITIVO AO TAP");

11) a contratação, nos termos do TAP, de entidades técnicas para atuar como *experts* do MINISTÉRIO PÚBLICO para auxiliá-lo: (a) na avaliação e monitoramento dos PROGRAMAS; (b) na realização de diagnóstico socioambiental; (c) na realização de diagnóstico socioeconômico; e (d) na realização de audiências públicas e contratação e coordenação das assessorias técnicas independentes às comunidades atingidas ("EXPERTS DO MINISTÉRIO PÚBLICO");

12) a contratação de assessorias técnicas independentes às pessoas, grupos sociais e comunidades atingidos, na forma do ADITIVO AO TAP ("ASSESSORIAS TÉCNICAS");

13) a inclusão da DEFENSORIA PÚBLICA, órgão autônomo e essencial, na continuidade dos trabalhos de assessoria jurídica, judicial e extrajudicial, prestada às comunidades atingidas desde o ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

14) a necessidade de incrementar a participação efetiva das pessoas atingidas, na forma que entenderem pertinente, em todas as etapas e fases do presente ACORDO, tanto na fase de planejamento como na efetiva execução e monitoramento dos PROGRAMAS e ações previstos no TTAC e neste ACORDO;

15) a necessidade de fortalecimento da atuação conjunta e articulada das esferas de Governo na proteção dos direitos das pessoas atingidas pelo ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

16) a necessidade de fortalecer os mecanismos de transparência na difusão de informações acerca das ações de reparação integral dos danos decorrentes do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, bem como facilitar o amplo acesso, de modo adequado, à informação com o estabelecimento de canais de diálogo entre o PODER PÚBLICO, as EMPRESAS, a FUNDAÇÃO, a sociedade e as pessoas atingidas.

17) o entendimento do MINISTÉRIO PÚBLICO manifestado por meio do Parecer nº 279/2018/SPPEA elaborado por peritos do MPF e do MPMG;

18) o acesso à informação clara e transparente que é, segundo o ordenamento nacional, pressuposto para a legitimidade e para o controle democrático das decisões tomadas no contexto do ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO;

19) os conceitos e as orientações propugnados pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, no que for pertinente;

20) a ata da reunião havida em 25 de maio de 2018, com a participação do MPMG de Fundações, que passa a integrar o presente ACORDO;



Assinado eletronicamente por: MARIA BERENICE AMBROSIO DA SILVA - 11/02/2019 17:08:12
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19021117081187500000060309422>
Número do documento: 19021117081187500000060309422

Num. 61600423 - Pág. 5



Número do documento: 19061719223756700000071703889
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061719223756700000071703889>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 17/06/2019 19:22:38

Num. 73013175 - Pág. 83